Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

VIGÊNCIA: 20/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

Administrador	É o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017;
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
Anexo I	Significa o Anexo I a este Regulamento, referente à Classe A;
Anexo II	Significa o Anexo II a este Regulamento, referente à Classe B;
Anexo III	Significa o Anexo III a este Regulamento, referente à Classe C;
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, referente a fundos de investimento em participações;
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas
Assembleia Geral	Toda e qualquer assembleia geral de investidores do Fundo Investido, com exceção das reuniões do Conselho Consultivo do Fundo Investido;
Assembleia Especial de Cotistas	Toda e qualquer assembleia geral de cotistas de cada Classe;
Assembleia Geral de Cotistas	Toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo;
Ativos Digitais	Moedas criptografadas, tokens de aplicativos descentralizados, tokens de protocolo e outros ativos digitais similares, cuja propriedade ou transmissão seja registrada ou verificada por um registro pulverizado (incluindo "blockchain" ou grafo acíclico

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

	dirigido) ou outra tecnologia similar, que poderão ser objeto de investimentos pelo Fundo Investido;
Auditor Independente	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços;
BACEN	O Banco Central do Brasil;
Benchmark	O equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
Capital Comprometido	O montante que os Cotistas se comprometem a aportar na respectiva Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas;
Capital Integralizado	O montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na respectiva Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas;
Chamadas de Capital	As chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas para a integralização das respectivas Cotas;
Classe A	Significa a classe de cotas disposta no Anexo I;
Classe B	Significa a classe de cotas disposta no Anexo II;
Classe C	Significa a classe de cotas disposta no Anexo III;
Código ANBIMA	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado;
Código Civil Brasileiro	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
Compromisso de Investimento	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital, observados os procedimentos descritos em cada respectivo Anexo e em cada respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição, e observado, ainda, que, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, o preço de integralização das Cotas Classe A e das Cotas Classe C será corrigido pela variação do Dólar divulgada pelo BACEN no Sistema PTAX, calculada entre a data de encerramento de cada oferta de Cotas e a data de cada respectiva Chamada de Capital;
Conselho Consultivo dos Fundos Investidos	O Conselho Consultivo unificado do Fundos Investidos, também denominado *Advisory Board*
Consulta Formal	O procedimento de consulta formal dos Cotistas a ser realizado sem necessidade de reunião de Cotistas para tratar de deliberações sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas, a critério do Administrador, o qual possuirá efeitos idênticos aos da Assembleia Geral de Cotistas;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Consultor Especializado	Significa o General Partner, atuando na capacidade de prestador de serviços de consultoria especializada ao Fundo e às Classes;
Cotas	As cotas de cada respectiva Classe;
Cotistas Inadimplentes	Os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
Cotistas	Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento e dos Anexos, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Custodiante	A atividade de custódia e escrituração de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, será exercida pelo Administrador;
Data da Primeira Integralização	Significa a data da primeira integralização que ocorreu em 24 de março de 2022;
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriados nacionais no Brasil;
Diretores Originais	Significam os Srs. Cliff Sobel, Scott Sobel, Antoine Colaco e Michael Nicklas.
Distribuidor	A instituição devidamente habilitada a realizar a distribuição das Cotas;
Dólar	O dólar dos Estados Unidos da América;
Fundos Investidos	Significam, em conjunto, o Valor Opportunity Fund II Latam e o Valor Opportunity Fund II Brazil;
Fundo	O **VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;
Fundos de *Venture Capital*	Os veículos (i) VALOR VENTURE FUND I, L.P., (ii) VALOR VENTURE FUND I- A, L.P., (iii) VALOR VENTURE FUND I-B, L.P., (iv) VALOR BRAZIL B2B I, L.P, (v) VALOR BRAZIL I, LLC, (vi) VALOR VENTURE FUND II, L.P., (vii) VALOR VENTURE FUND III, L.P., e (viii) VALOR VENTURE FUND IV, L.P., constituídos sob a forma de *Limited Partnership*, existentes de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Campbells Corporate Services Limited, 4º andar, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, Código Postal KY1- 9010, Ilhas Cayman, que investem na estratégia de *venture capital*, e cuja gestão é realizada pelo General Partner ou sociedades de seu grupo econômico, nos termos da regulamentação e da legislação aplicáveis;
General Partner	**VALOR OPPORTUNITY PARTNERS II, L.P.**, constituído sob a forma de *Limited Partnership*, existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Campbells Corporate Services Limited, 4º andar, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, Código Postal KY1-9010, Ilhas Cayman, número de identificação fiscal EIN 87-2288463, controlada pela Valor Capital Group, LLC;
Gestora	É a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, nº Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 9º andar,

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

	conjunto 91 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 05 de setembro de 2015;
Growth Team	A equipe do General Partner dedicada à análise de ativos que estejam em estágio de crescimento e que configuram como oportunidades de investimento para o Fundo Investido;
IGP-M	O Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 579	A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
Investidor Profissional	Os investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
IPC/FIPE	O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
Justa Causa do Administrador, da Gestora ou do Consultor Especializado	Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Cotistas, considera-se motivo de destituição por justa causa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral, decisão condenatória proferida por juízo ou tribunal competente sobre a qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, conforme aplicável: **(i)** atuação com má-fé, negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções; **(ii)** violação no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos deste Anexo I, da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; **(iii)** atuação intencional que prejudicou e/ou possa prejudicar o desempenho e a consecução dos objetivos ou atividades da Classe A; **(iv)** descumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e/ou futuras regulamentações, **(v)** fraude ou dolo no cumprimento de suas obrigações; ou **(vi)** descredenciamento pela CVM como administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários, caso aplicável;
Outros Ativos	Os ativos representados por **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; **(ii)** títulos de instituição financeira pública ou privada, com rating público em escala nacional de, no mínimo, AA+, a ser atribuído por **(iii)** cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto; observado que os Outros Ativos detidos pelo Fundo não se confundem com os Outros Ativos detidos por cada respectiva Classe, que constituirão patrimônio segregado de cada respectiva Classe para responder por seus próprios direitos e obrigações, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
Parte Geral	Significa a parte geral da Resolução CVM 175;
Partes Relacionadas	Serão consideradas partes relacionadas aquelas definidas no item 9 da Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada, observado que empregados, diretores, sócios ou representantes legais de Empresas Investidas não serão considerados Partes Relacionadas a **(a)** os Fundos Investidos, salvo se estes forem controladores das Empresas Investidas **(b)** o General Partner, o

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

	Consultor Especializado ou quaisquer sociedades que venham a substituí-los, ou **(c)** a sociedade controladora do General Partner ou do Consultor Especializado, nos casos em que o Fundo Investido não for considerado controlador da Empresa Investida;
Preço de Emissão	O valor unitário de subscrição das Cotas, conforme definido no ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas;
Prestadores de Serviços Essenciais	O Administrador e a Gestora, em conjunto;
Regulamento	O presente regulamento, que rege o Fundo;
Resolução CVM 30	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sr. Scott Sobel	O Scott Sobel, sócio da Valor Capital Group, LLC.
Sr. Michael Nicklas	O Michael Nicklas, sócio da Valor Capital Group, LLC;
Sr. Clifford Sobel	O Clifford Sobel, sócio da Valor Capital Group, LLC;
Valor Capital Group, LLC	A **VALOR CAPITAL GROUP, LLC**, constituída sob a forma de *Limited Liability Company*, existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América 19808;
Valor Opportunity Fund II Latam	O **VALOR OPPORTUNITY FUND II, L.P.**, constituído sob a forma de *Limited Partnership*, existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Campbells Corporate Services Limited, 4º andar, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, Código Postal KY1-9010, Ilhas Cayman, cuja gestão é realizada pelo General Partner;
Valor Opportunity Fund II Brazil	O **VALOR OPPORTUNITY FUND II BRAZIL, LLC**, constituído sob a forma de *Limited Liability Company*, existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço em Corporation Service Company, nº 251, Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, Código Postal 19808-1674, cuja gestão é realizada pelo General Partner;
Valores Mobiliários	As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Empresas Alvo ou Empresas Investidas, incluindo mútuos conversíveis em participação societária e, no caso do Valor Opportunity Fund II Latam, incluindo, ainda, Ativos Digitais, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe A, nos termos deste Anexo I.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, nos glossários dos Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

1.4. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classes, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado com direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, de forma que cada patrimônio segregado responde somente por obrigações referentes à respectiva Classe.

1.8. O Apêndice que integra cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. **BANCO GENIAL S.A.**, CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de: **(i)** Custódia; **(ii)** Escrituração; **(iii)** Controladoria; e **(iv)** Tesouraria.

O Administrador deverá cumprir com suas obrigações dispostas nos artigos 104 da Parte Geral e 25 do Anexo Normativo IV.

Gestora

2.2. **GENIAL GESTÃO LTDA.,** CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015.

A Gestora deverá cumprir com suas obrigações dispostas nos artigos 105 da Parte Geral e 26 do Anexo Normativo IV.

A Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo ou pelas Classes, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio que orienta as decisões da Gestora e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/.

2.3. A Gestora contará com uma equipe de investimento, composta pelo menos por um Diretor de Gestão, um Diretor de Compliance, um Diretor de Risco e 2 (dois) analistas de investimento.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O prazo de duração do Fundo, durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, é até 31 de março de 2032, sendo certo que este prazo poderá **(i)** ser prorrogado, mediante orientação do Consultor Especializado e aprovação da Gestora, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, cada; ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, caso o prazo de duração dos Fundos Investidos por cada Classe de Cotas seja prorrogado em razão de vigorarem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelos Fundos Investidos para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelos Fundos Investidos relativamente a desinvestimentos dos Fundos Investidos, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3.1.2. A prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por período superior ao descrito no item (i) do caput deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, ocasião em que também será deliberada a revisão do valor a ser pago a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão por cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável.

Estruturação do Fundo

3.2. Múltiplas Classes.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de janeiro de cada ano civil.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS DO FUNDO

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de que qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em encargos, nos termos de cada respectivo Anexo, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Quando os encargos forem atribuídos ao Fundo como um todo, serão debitados diretamente do Fundo, conforme rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de sua proporção no patrimônio líquido do Fundo. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.

(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.

(x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, no valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social.

(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.

(xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

(xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

(xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

(xvi) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

(xvii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

(xviii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xix) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

7.5. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

7.6. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

7.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

7.8. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

7.9. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

7.10. Para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

7.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

7.12. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Consulta Formal

7.13. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia de Cotistas.

Impedimentos

7.14. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

(i) Prestadores de Serviços Essenciais;

(ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;

(iii) Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e Partes Relacionadas;

(v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e

(vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.14.1. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos “(i)” a “(v)” do item acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.15. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

7.15.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.16. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou, ainda, envolver a redução da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, devendo ser comunicada aos Cotistas, **(i)** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, ou **(ii)** imediatamente, caso envolva a redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.17. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Deliberação sobre	**Quórum de Aprovação**
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso não haja ressalvas no respectivo relatório do Auditores Independente;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso haja ressalvas ou abstenção de opinião no respectivo relatório do Auditor Independente;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(iii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, salvo em casos que para aprovação da matéria a ser alterada haja outro quórum específico previsto neste Regulamento.
(iv) a destituição ou substituição do Consultor Especializado, do Administrador ou da Gestora com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto, conforme aplicável;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe A ou das Cotas Classe C subscritas; e maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe B subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Consultor Especializado, do Administrador ou da Gestora sem Justa Causa do Administrador, da Gestora ou do Consultor Especializado, bem como a escolha de seu substituto, conforme aplicável;	Maior que 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Deliberação sobre	Quórum de Aprovação
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(vii) alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000

(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc

(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc

(iv) Website: https://www.bancogenial.com

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Fundo, o Administrador, a Gestora, o General Partner, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

9.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. A arbitragem será definitivamente decidida pela JAMS ou sua sucessora, de acordo com as regras em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as regras da JAMS sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

9.1.2. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo, constituindo título executivo extrajudicial, e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.1.3. Não obstante o exposto no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo deste Artigo 84, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

9.1.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 20/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

1.2. Não obstante a interpretação conjunta do Regulamento, deste Anexo e de seus respectivos Apêndices, a Classe A conta com um patrimônio próprio segregado com direitos e obrigações distintos do patrimônio do Fundo e das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, de forma que o patrimônio segregado da Classe A responde somente por obrigações referentes à respectiva Classe.

Termos Definidos

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo I, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

Ativos Alvo	Os Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido;
Carteira	A carteira de investimentos da Classe A, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos;
Classe A	Significa a classe de cotas disposta no Anexo I;
Compromisso de Investimento	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital, observados os procedimentos descritos neste Anexo I e em cada respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição, e observado, ainda, que, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, o preço de integralização das Cotas será corrigido pela variação do Dólar divulgada pelo BACEN no Sistema PTAX, calculada entre a data de encerramento de cada oferta de Cotas e a data de cada respectiva Chamada de Capital;
Cotistas	Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Anexo I, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Empresas Alvo	As sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou tipo societário semelhante de acordo com a legislação local aplicável, brasileiras ou estrangeiras, observado o disposto no Capítulo 3 deste Anexo, que atuem em áreas relacionadas à internet, tecnologia e consumo, que estejam em etapa de expansão nacional e/ou internacional, por meio de crescimento orgânico ou via consolidação de mercado e que atuem no setor de tecnologia com soluções de hardware e/ou software nos

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	segmentos de Healthtech, Edtech, Fintech, Agritech, Internet, segurança/monitoramento, big data & artificial intelligence, cidades inteligentes, Mobilidade, Retail Tech ou Logitech;
Empresas Investidas	São as Empresas Alvo, brasileiras ou estrangeiras, observado o disposto no Capítulo 3 deste Anexo, que recebam investimento direto ou indireto do Fundo Investido e indireto do Fundo, nos termos deste Anexo;
Fundo Investido	Significa o Valor Opportunity Fund II Latam.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento da Classe A em uma Empresa Alvo e/ou Empresa Investida apresentada aos investidores do Fundo Investido e/ou aos Cotistas e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelo General Partner e/ou Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do General Partner;
Patrimônio Líquido	A soma algébrica das disponibilidades da Classe A com o valor da Carteira, mais os valores declarados e não pagos dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;
Período de Desinvestimento	O período de desinvestimento, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento referente à Classe A, no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe A no Fundo Investido, conforme o caso, salvo exceções expressamente previstas no Anexo I, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Anexo I;
Período de Investimento	Tem o significado atribuído no item 3.10.
Período de Suspensão do Fundo Investido	O período durante o qual serão aplicadas restrições ao Fundo Investido para chamadas de capital, investimentos e reinvestimentos de recursos;
Prazo de Duração	O prazo de duração da Classe A, durante o qual a Classe A desenvolverá suas atividades, é até 31 de março de 2032, sendo certo que este prazo poderá **(i)** ser prorrogado, mediante orientação do Consultor Especializado e aprovação da Gestora, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, cada; ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;
Preço de Emissão	O valor unitário de subscrição das Cotas, conforme definido no ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas;
Preço de Integralização	Significa o preço pelo qual as Cotas serão integralizadas no âmbito de cada Chamada de Capital, que corresponderá ao valor, em moeda corrente nacional, equivalente ao Preço de Emissão devidamente corrigido pela variação do Dólar divulgada pelo BACEN no Sistema PTAX, calculada entre a data de encerramento da respectiva oferta de Cotas e a data de envio da notificação de cada respectiva Chamada de Capital.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Administração	A taxa devida pela Classe A em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, escrituração de Cotas, controladoria, tesouraria e contabilidade, conforme prevista neste Regulamento;
Taxa de Gestão	A taxa devida pela Classe A em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo e eventuais prestadores de serviço por ele contratados, conforme previsto neste Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa devida pela Classe A em contrapartida à distribuição de cotas do Fundo, representativa do montante total da remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias).

1.4. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo I, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe A e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo I, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe A e comuns às suas Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE A

Público-Alvo

2.1. A Classe A é destinada Investidores Profissionais, sendo vedada a aquisição das Cotas por investidores classificados como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.2. O investimento na Classe A é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.5. O prazo de duração da Classe A, durante o qual a Classe A desenvolverá suas atividades, é até 31 de março de 2032, sendo certo que este prazo poderá **(i)** ser prorrogado, mediante orientação do Consultor Especializado e aprovação da Gestora, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, cada; ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

2.6. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o término do seu prazo de duração, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, caso o prazo de duração do Fundo Investido seja prorrogado em razão de vigorarem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo Investido relativamente a desinvestimentos do Fundo Investido, os quais, ao final do prazo de duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.7. A prorrogação do prazo de duração da Classe por período superior ao descrito no item 2.6 deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, ocasião em que também será deliberada a revisão dos valores a serem pagos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

Subclasses

2.8. A Classe A não conta com Subclasses.

Prestadores de Serviços

2.9. O Consultor Especializado será o **VALOR OPPORTUNITY PARTNERS II, L.P.**, constituído sob a forma de Limited Partnership, existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Campbells Corporate Services Limited, 4º andar, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, Código Postal KY1-9010, Ilhas Cayman, número de identificação fiscal EIN 87-2288463,controlada pela Valor Capital Group, LLC ("Consultor Especializado" e "General Partner").

2.10. O Consultor Especializado terá como funções: **(a)** definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe A, orientando a Gestora nas decisões inerentes à carteira de investimentos da Classe A; **(b)** acompanhar os trabalhos da Gestora no tocante à remarcação ou reavaliação dos Ativos Alvo e/ou do Fundo Investido; **(c)** orientar a Gestora sobre o processo de cada investimento, incluindo, mas não se limitando, a análise do sumário executivo da proposta de investimento e, quando aplicável, relatórios de *due diligence* legal, contábil e de negócios, a descrição de eventuais conflitos de interesse (sujeitos à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A) e o plano de desinvestimento; **(d)** orientar a Gestora sobre o processo de cada desinvestimento, incluindo, mas não se limitando, preço e condições do desinvestimento, conjuntura econômica e estratégia da proposta de desinvestimento; **(e)** orientar a Gestora a instruir o Administrador a realizar as Chamadas de Capital para **(e.1)** viabilização dos investimentos e reinvestimentos caso aprovados, e **(e.2)** pagamento de eventuais despesas e encargos da Classe A, nos termos deste Anexo I; **(f)** orientar a Gestora a sugerir aos Cotistas a aprovação

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

da emissão de novas Cotas em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I; **(g)** transferir à Classe A qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado da Classe A; **(h)** pagar ou reembolsar o Administrador, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos, que tiver dado causa, no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 por conta da não entrega tempestiva de informações ao Administrador; **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, os relatórios a respeito das operações e resultados da Classe A; **(j)** reembolsar quaisquer despesas de propaganda da Classe A incorridas pela Gestora; **(k)** fornecer ao Administrador e aos Cotistas cópia das atas das assembleias gerais, consultas, reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie ou comitês do Fundo Investido relativas às matérias pelas quais os Cotistas deliberaram previamente no âmbito Classe A, orientando a forma como a Gestora, enquanto representante da Classe A, deveria votar; **(l)** fornecer de informações e esclarecimentos sobre o Fundo Investido, as Empresas Alvo e as Empresas Investidas, sempre que solicitado pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor; **(m)** acompanhar, por meio dos relatórios a respeito das operações e resultados da Classe A, as atividades da Gestora na representação da Classe A junto ao Fundo Investido; e **(n)** manter um histórico do registro de qualquer situação em que um conflito de interesses efetivo ou potencial tenha ou possa ter ocorrido no âmbito da Classe A, bem como um registro de conflitos de interesses efetivos ou potenciais.

2.11. O Administrador e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das orientações do Consultor Especializado nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem o regulamento, as normas legais, regulatórias, jurisprudência e políticas do Administrador e da Gestora.

2.12. O Consultor Especializado terá como obrigação cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo I, a ele aplicável, inclusive quanto à observância das obrigações previstas nos respectivos Compromissos de Investimento.

2.13. O Consultor Especializado terá por função principal o monitoramento da Carteira, que, por sua vez, deterá participação nas Empresas Investidas, e a assessoria aos prestadores de serviço da Classe A, observado o disposto neste Capítulo.

2.14. O Consultor Especializado não terá direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções com relação à Classe A, sem prejuízo da remuneração devida ao General Partner pelo Fundo Investido.

2.15. Não obstante o disposto neste Anexo I, o Consultor Especializado será automaticamente destituído na hipótese de destituição ou renúncia do General Partner como gestor do Fundo Investido.

2.16. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas que tenha como ordem do dia a destituição do Consultor Especializado, o Administrador deverá enviar referido edital de convocação ao Consultor Especializado concomitantemente ao envio aos Cotistas, incluindo eventuais documentos e outros

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

materiais que digam respeito às matérias a serem deliberadas. Adicionalmente, as Partes desde já reconhecem e concordam que o Consultor Especializado terá direito de participar da referida Assembleia Geral de Cotistas e apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, sua destituição não deveria ser aprovada (incluindo, sem limitação, ausência de Justa Causa).

Vedações

2.17. É vedado ao Administrador, à Gestora e ao Consultor Especializado, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome da Classe A:

(i) receber depósito em conta corrente do Administrador, da Gestora ou do Consultor Especializado;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM, ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de capital comprometido;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.18. O Administrador e a Gestora serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

2.18.1. renúncia, observado o disposto neste Anexo;

2.18.2. destituição, com ou sem Justa Causa, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e

2.18.3. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

2.8. A destituição ou substituição do Consultor Especializado, do Administrador e/ou da Gestora serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo devidos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão os valores *pro rata* ao período em que o Administrador ou Gestor, conforme o caso, prestaram serviços à Classe A.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

2.19. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.20. No caso de renúncia, **(i)** a Gestora deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

2.21. No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.22. As disposições acima sobre substituição e renúncia se aplicam ao Consultor Especializado.

Custódia

2.23. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

2.24. O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

2.25. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses, pelo Fundo Investido, de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros tipos de distribuições correspondentes.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1.1. Em consonância com o disposto no caput, a Classe A envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da destinação de até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo, bem como, com intermédio do Fundo Investido, por meio de aquisição indireta de Valores Mobiliários de emissão de Empresas Alvo e Empresas Investidas, observado o disposto no Apenso A com relação aos investimentos do Fundo no Fundo Investido.

3.1.2. Para fins do disposto neste Capítulo, as Empresas Investidas não serão consideradas ativos no exterior, desde que os Valores Mobiliários de emissão de Empresas Investidas adquiridos pelo Fundo Investido sejam emitidos por Empresas Investidas que: **(i)** possuam sede no Brasil e ativos localizados no Brasil que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis; ou **(ii)** possuam sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.1.3. A verificação quanto as condições dispostas inciso (ii) do item acima deve ser realizada no momento da formalização do investimento pelo Fundo Investido, conforme o caso.

3.1.4. A Classe A buscará atingir seu objetivo, diretamente, por meio da aquisição de Ativos Alvo e, indiretamente, por meio da aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Empresas Alvo e Empresas Investidas. Os investimentos da Classe A serão realizados por decisão e intermédio do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, e deverão possibilitar a participação da Classe A no processo decisório do Fundo Investido e, por meio destes, nas Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.2. A Classe A, por meio do Fundo Investido, deverá participar do processo decisório das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A Classe A, por meio do Fundo Investido, poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas das seguintes maneiras: **(i)** pela celebração de acordos de cotistas; **(ii)** pela detenção de cotas que integrem o respectivo bloco de controle; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe A a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Fundo Investido, inclusive por meio da indicação de membros de conselhos ou comitês deliberativos de qualquer espécie.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe A, por meio do Fundo Investido, no processo decisório das Empresas Investidas quando:

(i) o investimento no respectivo Fundo Investido for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital da Classe A; ou

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(ii) o valor contábil do investimento da Classe A no respectivo Fundo Investido tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas da Classe A reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A nesse sentido mediante aprovação da maioria das cotas subscritas.

3.2.2. A efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas não se aplicará quando o investimento for realizado em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe A.

3.3. A Classe A, por meio do Fundo Investido, deverá fazer com que as Empresas Investidas, ressalvado o disposto item 3.3.1 abaixo, observem as seguintes práticas de governança, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação aplicável à jurisdição onde as Empresas Investidas, conforme aplicável, forem constituídas:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão do Fundo Investido, se houver;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.3.1. Caso uma Empresa Investida se enquadre nos limites de receita bruta anual descritas nos Artigos 14 e 15 do Anexo Normativo IV, tal Empresa Investida estará dispensada do cumprimento de determinadas práticas de governança, observadas as regras previstas no Anexo Normativo IV.

3.3.2. Para fins do cálculo acima, a receita bruta anual das Empresas Investidas deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.3.3. Caso, em qualquer momento de seu Prazo de Duração, a Classe A não seja qualificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, as Empresas Investidas deverão ter suas demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. A Classe A deverá investir seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo I, devendo observar a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deverá estar aplicado em Ativos Alvo; e

(ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A poderá ser aplicado em Outros Ativos.

3.4.1. É vedada a aplicação, pela Classe A, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, na Classe A.

3.4.2. A Classe A adquirirá Ativos Alvo, e, a despeito das regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175, não existirão quaisquer outros critérios para enquadramento da Carteira, o que poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe A em Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe A poderão depender integralmente dos resultados atingidos pelo Fundo Investido, observado que estes aplicarão seus recursos em Valores Mobiliários de uma ou mais Empresas Alvo.

3.4.3. Não obstante o disposto no item acima, exceto em caso de aprovação pelo Conselho Consultivo, os investimentos dos Fundos Alvo em Empresas Alvo observarão os limites de concentração descritos no Apenso B.

3.5. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe A, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamadas de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe A, observadas as demais disposições contidas neste Anexo I;

(ii) até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no item 3.4, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos nos incisos (i) e (ii) item 3.4 não são aplicáveis não é aplicável durante o prazo para realização das aplicações da Classe A, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.5.1. Caso os investimentos da Classe A em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.5, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos **(i)** reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Enquadramento

3.6. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Empresas Investidas, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Operações com Derivativos

3.7. É vedado à Classe A operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de participação no Fundo Investido com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Alvo investidos, ou **(b)** alienar referidos Ativos Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo Investido poderá contratar operações de hedge em relação a flutuações de câmbio aplicáveis à participação do Fundo Investido em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas.

Investimento no Exterior

3.9. A Classe A poderá investir indiretamente, por meio do Fundo Investido, até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Cotas em ativos no exterior, direta ou indiretamente, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários, independentemente da localização dos ativos subjacentes.

Período de Investimento

3.10. O período de investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da Data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe A em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe A. O Período de Investimento relativo às Cotas, poderá **(i)** ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe A, desde que mantido o Prazo de Duração da Classe A, ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado **(a)** mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe A, ou **(b)** em caso de encerramento do período de investimento do Fundo Investido.

3.10.1. Mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, convocada por recomendação da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, os rendimentos e recursos oriundos do desinvestimento da Classe A no Fundo Investido poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos no Fundo Investido, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no item 3.13, não podendo, contudo, referidos reinvestimentos serem considerados como elevação do Capital Comprometido da Classe A.

3.11. Os Ativos Alvo poderão ser alienados pela Classe A a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.12. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe A poderão ser objeto de amortização de Cotas, observadas as disposições dos itens 6.21 e seguintes.

Processo de Desinvestimento

3.13. Para desinvestimento das Empresas Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, a Gestora poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: **(i)** a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; **(ii)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Empresas Investidas; ou **(iii)** transações privadas.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.14. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou à Gestora da classe investidora.

Vedações

3.15. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A por quórum maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe A, diretamente ou por meio do Fundo Investido, em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo do Fundo Investido, o Consultor Especializado, o General Partner e Cotistas e/ou acionistas titulares de Cotas e/ou ações representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe A e/ou do Fundo Investido, conforme o caso, seus administradores, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Empresa Alvo, observadas as exceções previstas neste Anexo I; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe A por meio do Fundo Investido, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe A ou por meio do Fundo Investido, antes do primeiro investimento por parte da Classe A ou do Fundo Investido.

3.15.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe A, é vedada a realização de operações em que a Classe A figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou pelo General Partner, exceto **(i)** por

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

aplicações do Fundo em Outros Ativos representados por fundos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pelo Administrador, conforme o caso; ou (**ii)** quando se tratar daquelas investidas pelos Fundos de Venture Capital.

3.15.2. O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestora da Classe A: **(i)** como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e **(ii)** como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.15.3. A Classe A poderá realizar investimentos no Fundo Investido em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

3.15.4. Os fundos de investimento administrados pelo Administrador e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento do Fundo Investido, das Empresas Alvo ou das Empresas Investidas.

3.15.5. É vedado ao Administrador, à Gestora e ao distribuidor das Cotas, investir, direta ou indiretamente, Classe A ou no Fundo Investido.

3.15.6. Os Cotistas poderão investir indiretamente, por meio de outros veículos de investimento, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, conforme aplicável, nas Empresas Alvo ou nas Empresas Investidas.

Coinvestimento

3.16. Durante o Período de Investimento, qualquer Oportunidade de Coinvestimento identificada pelo General Partner que esteja dentro do escopo da estratégia de investimento do Fundo Investido será disponibilizada ao Fundo Investido antes de ser oferecida a qualquer outra Pessoa.

3.16.1. O General Partner poderá oferecer, a seu exclusivo critério, Oportunidades de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os investidores do Fundo Investido e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo General Partner e/ou Partes Relacionadas deste.

3.16.2. As condições econômicas e de governança para o investimento em uma Oportunidade de Coinvestimento não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe A, admitindo-se, não obstante, que os encargos internos dos veículos de investimento estruturados para o investimento em uma Oportunidade de Coinvestimento sejam inferiores aos encargos da Classe A.

3.16.3. As decisões do General Partner em relação às Oportunidade de Coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe A, do Fundo Investido e de

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo General Partner, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe A e/ou pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do General Partner e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo General Partner, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo.

3.16.4. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o investimento na respectiva Oportunidade de Coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas ou à Classe A.

3.17. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Consultor Especializado, os investimentos Classe A, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes ao investimento no Fundo Investido e, indiretamente, nas Empresas Investidas, e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto se agirem com culpa, dolo, fraude, ou em violação da lei ou das normas editadas pela CVM ou deste Anexo I.

Investimentos em Período de Desinvestimento

3.18. Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

(i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe A ou pelo Fundo Investido antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou

(ii) novos investimentos, pelo Fundo Investido, em Empresas Investidas (follow ons).

3.18.1. Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento relativo à Classe A, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe A no Fundo Investido, conforme o caso, e, observadas as deliberações do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado e os estudos, análises e estratégias de desinvestimento apresentados pelo Fundo Investido, por meio do General Partner, iniciará o processo de desinvestimento da Classe A no respectivo Fundo Investido, buscando propiciar aos Cotistas, o melhor retorno possível.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

3.19. IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.20. IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.21. Imposto de Renda: **(a)** Cotistas Residentes. **1.** Pessoas Físicas: **(i)** isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; e **(ii)** beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. **2.** Pessoas Jurídicas: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (**iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real. **(b)** Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e **(c)** Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota zero.

3.22. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

3.23. Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação Aplicável à Classe A:

3.24. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.25. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante a diligência do Administrador, da Gestora e do Consultor Especializado em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, a Gestora e o Consultor Especializado mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos constantes do website do Administrador, de forma não exaustiva.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros no valor de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o: **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e **(ii)** capital investido pelo Fundo Investido nas Empresas Investidas, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

5.2. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

5.4. A remuneração mínima mensal da Taxa de Administração descrita no item 5.1 acima será rateada entre as Classes, de forma *pro rata* sobre a participação de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

5.5. Conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido, quaisquer remunerações devidas pelo Fundo Investido ao General Partner serão deduzidas de quaisquer taxas, remunerações, gratificações, ou qualquer forma de contrapartida por serviços eventualmente prestados pelo General Partner ou suas Partes Relacionadas às Empresas Investidas.

Taxa de Gestão

5.6. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros no valor de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o: **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e **(ii)** capital investido pelo Fundo Investido nas Empresas Investidas, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

5.7. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.8. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão devida.

5.9. A remuneração mínima mensal da Taxa de Gestão descrita no item 5.6 acima será rateada entre as Classes, de forma *pro rata* sobre a participação de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.10. Em adição à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, a Classe está sujeita, de forma indireta, em razão do seu investimento no Fundo Investido, ao pagamento, de forma proporcional a sua participação, de remunerações devidas pelo Fundo Investido aos seus respectivos prestadores de serviços, a exemplo do General Partner, inclusive a título de desempenho da rentabilidade (performance) do Fundo Investido, conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido.

5.11. A partir da Data da Primeira Integralização, a parcela da taxa de administração devida pelo Fundo Investido ao General Partner ou ao prestador de serviços de administração de carteiras designado pelo General Partner, conforme prevista nos documentos constitutivos do Fundo Investido, correspondente a 0,425% (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento) por trimestre, calculada sobre as seguintes bases e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência:

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(i) no período compreendido entra a data da integralização inicial e o 5º (quinto) aniversário da data de integralização inicial, sobre o capital comprometido pelo Fundo nos Fundo Investido no primeiro dia do respectivo trimestre; e

(ii) após o primeiro dia subsequente à data do 5º (quinto) aniversário da data de integralização inicial, sobre o custo total de aquisição da carteira do Fundo Investido no primeiro dia do respectivo trimestre, descontadas as Empresas Investidas que tenham sido removidas da contabilidade referente à carteira do Fundo Investido (*write off*) ou, em caso de Empresas Investidas cujo valor tenha sido permanentemente reduzido na carteira do Fundo Investido (*write down*), a porção do custo de aquisição que tenha sido reduzida na carteira do Fundo Investido relativa a tal Empresa Investida.

5.12. Os montantes devidos pelo Fundo Investido a título de remuneração do General Partner, não serão superiores ao valor total equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, e **(ii)** Capital Integralizado do Fundo, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento.

5.13. A taxa de administração prevista nos documentos constitutivos do Fundo Investido deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês de referência, em moeda corrente da jurisdição na qual o Fundo Investido opera, sendo certo que o pagamento referente a qualquer trimestre transcorrido de forma parcial ocorrerá de forma *pro rata temporis*, com base no número de dias úteis em tal trimestre na jurisdição em que opera o Fundo Investido, observado que em caso de aumento do capital comprometido pelo Fundo no Fundo Investido, a taxa de administração relativa à parcela adicional de capital comprometido será devida na data do respectivo aumento de capital comprometido no Fundo Investido.

Taxa Máxima de Custódia

5.14. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe A é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

(ii) Periodicidade de Cobrança: anual.

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

(iv) Valor Mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa Máxima de Distribuição

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

5.15. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.15.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.

Taxa de Ingresso e de Saída

5.16. Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída a ser paga pelos Cotistas do Fundo, ressalvada a possibilidade de cobrança de eventual taxa de distribuição a ser definida no âmbito do ato de aprovação de cada emissão de Cotas.

Taxa de Performance

5.17. Não há, observado o disposto no item 5.10 acima.

6. COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.1. As Cotas constitutivas do patrimônio líquido inicial mínimo tiveram de representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão).

Características das Cotas

6.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido de cada uma das Classes de Cotas pelo número de Cotas da respectiva Classe ao final de cada dia, observado o recebimento de distribuições do Fundo Investido para as Cotas e as normas contábeis aplicáveis à Classe A e as disposições do presente Anexo I.

6.3. As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe A.

6.4. Os Cotistas têm sua responsabilidade limitada ao seu respectivo Capital Comprometido na Classe A, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro e das normas editada pela CVM, observado que os direitos e obrigações da Classe A constituem patrimônio segregado do patrimônio do Fundo e das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Condições para Investimento

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão

6.5. A Emissão de novas Cotas deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

6.6. A Assembleia Especial de Cotistas Classe A que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto neste Anexo I, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.7. As Cotas objeto de novas emissões serão distribuídas por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública, observadas as disposições da Resolução CVM 160, nos termos da regulamentação aplicável. Para efeito de depósito das cotas no Módulo de Fundos Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, caso aplicável, será considerada como data de emissão a data da primeira integralização das respectivas Cotas.

6.8. As Cotas objeto de colocação privada poderão ser, a critério do Administrador, conforme orientado pelo Consultor Especializado, registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das Cotas e liquidação financeira dos eventos de pagamento que serão realizados através da B3.

6.9. Para que terceiros sejam admitidos como Cotistas deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste Anexo I e na regulamentação da CVM, inclusive aos critérios de *compliance* do Administrador e do Distribuidor.

Direito de Preferência

6.10. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas no âmbito da Classe A na proporção da respectiva participação no Capital Comprometido, de acordo com os procedimentos estabelecidos em cada nova emissão de Cotas. A cada nova emissão, deverão ser emitidas Cotas da Classe A em montante suficiente para manutenção da participação no Capital Subscrito da Classe A daqueles Cotistas que exerçam seu direito de preferência, não sendo permitida a subscrição de classe de Cotas distinta.

Subscrição

6.11. A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar **(i)** o nome, assinatura e qualificação do subscritor; **(ii)** classe e o número de Cotas subscritas; e **(iii)** o preço de subscrição e a forma de cálculo do Preço de Integralização.

6.11.1. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de Investidor Profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

de investimentos em Ativos Alvo, em Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Forma de Integralização

6.12. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Conta da Classe A, pelo Preço de Integralização, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital.

6.13. A integralização das Cotas da Classe A, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada, a exclusivo critério do Cotista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, incluindo o MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para depósito na conta da Classe A.

6.14. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Anexo I e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Taxa de Ingresso

6.15. Não há.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

6.16. As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, na medida em que a Classe A ou o Fundo Investido, conforme o caso, **(i)** identifique oportunidades de investimento no Fundos Investido ou em Empresas Alvo ou em Empresas Investidas, respectivamente, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe A ou do Fundo Investido, respectivamente.

6.17. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, durante todo o prazo de duração da Classe A, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas Classe A, observados os requisitos da política de investimento da Classe A, em especial o disposto no Apenso A deste Anexo I, observado que as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a exclusivo critério do Administrador, para o pagamento de despesas da Classe A ou do Fundo Investido (na proporção da participação da Classe A no Fundo Investido) e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações da Classe A ou do Fundo Investido (na proporção da participação da Classe A no Fundo Investido), inclusive tributos e contingências.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.18. As Chamadas de Capital para investimento no Fundo Investido deverão ocorrer durante o Período de Investimento, e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe A ou do Fundo Investido poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar as Cotas objeto da referida Chamada de Capital, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.19. O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, na medida em que o Fundo Investido realize chamadas de capital para investimento, pela Classe A, no Fundo Alvo, ou na medida em que o Administrador e/ou a Gestora identifique necessidade de capital para arcar com encargos e despesas da Classe A.

Amortização e Resgate

Periodicidade

6.20. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação da Classe A. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe A, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração da Classe A, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, e, se aplicável, pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe A.

6.21. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe A e não havendo recursos disponíveis da Classe A, a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá recomendar à Assembleia Especial de Cotistas Classe A a realização de amortização das Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

6.22. A amortização das Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, deverá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas de Classe A, mediante recomendação da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, por quórum maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, observada a preferência no recebimento de distribuições do Fundo Investido.

6.23. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe A tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

6.24. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe A, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe A. A obrigação de restituir à Classe A por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe A.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

6.25. Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe A e/ou o Administrador, conforme aplicável, deverá **(a)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe A para que seja feita tal retenção, sem qualquer correção ou penalidade ou **(b)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe A os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe A. Cada Cotista deverá fornecer à Classe A de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe A (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe A possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

Possibilidade

6.26. As Cotas serão depositadas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas, observado que as Cotas poderão, a critério do Administrador, conforme orientado pelo Consultor Especializado, ser depositadas para **(i)** distribuição no MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e **(ii)** negociação: no mercado secundário através do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia eletrônica realizadas pela B3.

Tratamento de Inadimplência

6.27. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamadas de Capital, o Cotista Inadimplente será constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido ao Fundo, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador deverá, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, **(i)** utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante a Classe A; e/ou **(ii)** suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às suas Cotas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe A, o que ocorrer primeiro. Em caso de inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo I e no Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente terá um período de cura

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora, bem como as penalidades previstas neste Anexo I.

Recusa de Aplicações

6.28. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.29. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175.

7.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Segregação Patrimonial

7.4. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.5. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

7.5.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.6. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.6.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.6.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. LIQUIDAÇÃO

8.1. A Classe A entrará em liquidação: **(i)** ao final de seu prazo de duração, conforme prorrogado, se for o caso; **(ii)** na hipótese de desinvestimento total dos Valores Mobiliários de titularidade da Classe A; ou **(iii)** de forma antecipada, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação da Classe A.

8.1.1. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação antecipada do Fundo Investido não ensejará a automática liquidação do Fundo, hipótese em que o Fundo receberá os ativos da carteira do Fundo Investido liquidado, os quais serão contabilizados nas respectivas classes de Cotas conforme o disposto neste Regulamento.

8.2. No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

8.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Outros Ativos.

8.4. No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

8.5. Ao final do Prazo de Duração da Classe A ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão **(i)** deliberar pela prorrogação do Prazo de Duração da Classe A; ou **(ii)** receber Ativos Alvo ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe A, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de maioria das Cotas subscritas, e sem descumprir as demais cláusulas deste Anexo I.

8.6. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável, desde que previamente aprovado pela Gestora, conforme orientada pelo Consultor Especializado;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos, desde que previamente aprovado pela Gestora, conforme orientada pelo Consultor Especializado;

(iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou balcão ou nos mercados financeiros, bem como de ativos do Fundo Investido integrantes da carteira da Classe A na data de liquidação desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;

(iv) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i), (ii) e (iii), dação em pagamento dos bens e ativos da Classe A como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

8.6.1. Nas hipóteses previstas nos incisos (iii) e (iv) do item 8.6, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desses procedimentos.

8.6.2. Na hipótese prevista no inciso (iii) do item 8.6, os Cotistas sucederão ao Fundo em todos os direitos e obrigações referentes aos ativos que lhe forem entregues como resultado da liquidação do Fundo.

8.6.3. Em sendo necessária a manutenção do Fundo pela não aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, da dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, os Cotistas se comprometem a arcar com as despesas ordinárias necessárias para a manutenção do Fundo até sua completa extinção, incluindo despesas com assessores legais e/ou outros que sejam necessários para defesa dos interesses do Fundo.

8.6.4. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à Classe A. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(i) as demonstrações contábeis da Classe A apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso não haja ressalvas no respectivo relatório do Auditores Independente;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso haja ressalvas ou abstenção de opinião no respectivo relatório do Auditor Independente;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(iii) alteração do presente Anexo I;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, salvo em casos que para aprovação da matéria a ser alterada haja outro quórum específico previsto neste Anexo I.
(iv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da alteração **(a)** do objetivo do Fundos Investido, **(b)** da equipe- chave do General Partner no âmbito do Fundo Investido, ou **(c)** da governança aplicável **(1)** à liquidação do Fundos Investido, **(2)** ao Período de Suspensão, **(3)** à destituição do General Partner, **(4)** à lista de Diretores Originais;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Classe A subscritas.
(v) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da destituição ou substituição do General Partner com Justa Causa do Fundo Investido, bem como a escolha de seu substituto para continuidade do Fundo Investido, em caso de destituição ou substituição com ou sem Justa Causa;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(vi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da destituição do General Partner sem Justa Causa do Fundo Investido;	Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe A;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(viii) amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(ix) alienação de títulos e valores mobiliários de emissão do fundo Alvo detidos pela Classe A;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(x) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da liquidação antecipada do Fundo Investido;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da liquidação antecipada do Fundo Investidos nas demais hipóteses não previstas neste Anexo I;	Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xii) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xiii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, criação/aumento de taxa de performance e/ou de taxa de ingresso ou de saída;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xiv) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido para além de 31 de março de 2032 por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvi) a prorrogação ou o encerramento antecipado do Período de Investimento relativo à Classe A;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas ou o quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior, observado, ainda, o voto exclusivo por determinada classe de Cotas, se for o caso
(xviii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe A, caso venham a ser criados;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(xix) o requerimento de informações por parte dos Cotistas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xx) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xxi) a contratação ou realização de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xxii) a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe A;	Maioria das Cotas presentes.
(xxiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe A e o Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado ou o General Partner, e entre a Classe A e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive a aquisição de Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido que sejam administrados pelo Administrador ou geridos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo General Partner;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxiv) a orientação de voto a ser exercido pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Investido que trate de aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre **(a)** qualquer Empresa Investida e o Fundo Investido, e **(b)** o General Partner, exceto nas hipóteses previamente aprovadas e previstas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxv) a inclusão de encargos ou aprovação de despesas não previstas neste Anexo I ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxvi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de propostas para encerramento do Período de Suspensão do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxvii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de propostas para manutenção da obrigação de realizar aportes adicionais no Fundo Investido, utilizando-se de recursos distribuídos aos investidores do Fundo Investido, conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido, acima do prazo limite de até 3 (três) anos após o recebimento, pelo respectivo investidor, de referidos recursos por meio de distribuição realizada pelo Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxviii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de transferência da participação do General Partner no Fundo Investido, exceto pelas hipóteses previamente estabelecidas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(xxix) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de aquisição da participação de investidores do Fundo Investido pelo Fundo Investido ou pelos investidores do Fundo Investido, observada a proporção de participação de cada investidor Fundo Investido, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxx) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de investimento por qualquer veículo ou entidade de investimento administrados ou geridos pelo General Partner com operações, objetivos e política de investimento substancialmente iguais às do Fundo Investido antes do encerramento do período de investimento do Fundo Investido ou antes de observados os requisitos mínimos de capital investido e outras condições mínimas estabelecidas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da alteração dos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de qualquer disposição que, direta ou indiretamente, acarrete aumento do capital comprometido pela Classe A no Fundo Investido desde que dentro dos limites do capital comprometido da Classe A;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxiii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de dispensa do cumprimento de qualquer item previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe A subscritas.
(xxxiv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem do consentimento, pela Classe A, de alterações nos documentos constitutivos do Fundo Investido para adequação a alterações de legislação tributária que impactem a remuneração do General Partner.	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

9.2. A Classe A será representada pela Gestora em qualquer assembleia geral do Fundo Investido, nos termos deste Anexo I e dos documentos organizacionais do Fundo Investido, observada a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação da assembleia geral do Fundo Investido para deliberar sobre qualquer uma das matérias sujeitas a orientação de voto da Classe A pelos Cotistas, a Gestora deverá solicitar ao Administrador a convocação de uma assembleia especial de Cotistas da Classe A para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante da Classe A, na assembleia geral do Fundo Investido. O voto a ser proferido pela Gestora nas Assembleias Gerais do Fundo Investido deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

necessários para orientar o voto a ser proferido pela Gestora na assembleia geral do Fundo Investido, conforme previstos neste Capítulo.

9.3. Na hipótese de realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre quaisquer das matérias sujeitas a orientação de voto da Classe A, o voto a ser proferido pela Gestora na Assembleia Geral do Fundo Investido observará o voto individual de cada Cotista. A manifestação de voto pela Gestora deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada Cotista, sendo que tais votos serão computados pelo Fundo Investido refletindo o voto individual de seus respectivos Cotistas, considerando a sua participação indireta.

9.4. Caso o procedimento previsto nos itens acima não seja observado, a Gestora ficará impedida de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

9.5. Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia Geral do Fundo Investido que não aquelas referidas acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Administrador, Gestora e/ou do Consultor Especializado, a Gestora poderá votar como representante da Classe A, conforme orientação do Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1. O Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado e o General Partner declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses com relação à Classe A, ao General Partner, ao Consultor Especializado, à Gestora, e/ou aos Cotistas, conforme aplicável, na data de aprovação deste Anexo I, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Anexo I. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará, por quórum maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

10.2. Qualquer transação **(i)** entre a Classe A e Partes Relacionadas da Classe A e/ou dos Cotistas; ou **(ii)** entre a Classe A e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo General Partner, conforme aplicável; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas da Classe A, dos Cotistas e/ou do Fundo Investido, das Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sempre considerados os limites de razoabilidade e o usualmente praticado no mercado.

10.2.1. A Classe A poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido, nos termos deste Anexo I, em Outros Ativos de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades ou entidades de seu grupo econômico para fins de gestão de caixa, de acordo com práticas usuais de mercado. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

10.3. Quaisquer conflitos de interesse entre o General Partner, incluindo suas Partes Relacionadas, e os investidores do Fundo Investido dependerão de aprovação do Conselho Consultivo do Fundo Investido, conforme determinado pelo General Partner de boa-fé, a menos que tal conflito de interesses seja de outra forma endereçado, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido.

10.4. As decisões do Conselho Consultivo do Fundo Investido de caráter deliberativo vinculam o Fundo Investido e seus investidores. Não obstante qualquer disposição em contrário nos documentos constitutivos do Fundo Investido, caso o Conselho Consultivo renuncie a qualquer conflito de interesse ou o General Partner aja de maneira ou de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Conselho Consultivo com relação a um conflito de interesse, o General Partner e suas Partes Relacionadas não terão qualquer responsabilidade perante o Fundo Investido ou seus investidores por tais ações tomadas de boa-fé, observado que o Conselho Consultivo deverá ter recebido do General Partner um resumo razoavelmente completo dos fatos relevantes relacionados a tal renúncia ou aprovação.

11. ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Adicionalmente, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e às despesas do Fundo Investido, a Classe terá os seguintes encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe A;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) correspondência do interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis da Classe A;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação da Classe A no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

(x) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, no valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

(xi) despesas inerentes à constituição da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas, no valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(xix) taxa máxima de custódia;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) despesas com prêmios de seguro; e

(xxii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

11.2. O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pela Gestora, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no Capítulo IV deste Regulamento e das despesas previstas neste artigo, sendo que, eventual majoração dos honorários apresentados pelo auditor em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverá ser integralmente arcada pelo Fundo.

11.3. As despesas previstas no caput deste artigo que superem, individualmente, o valor de R$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) ou que se refiram a quaisquer contratações de prestadores de serviços, excetuadas as contratações de auditor independente e despesas recorrentes do Fundo, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo 3 (três) orçamentos. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, levará em conta a necessidade e relevância de tal contração para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

11.4. O valor de qualquer despesa, incluindo Taxa de Administração, incorrida em desconformidade com o disposto neste Regulamento deverá ser restituído ao Fundo atualizado pelo CDI desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

12. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. A Classe A terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

12.1.1. Os Ativos Alvo, os Outros Ativos e os Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579.

12.1.2. Os ativos de emissão do Fundo Investido deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

12.1.3. A mensuração do valor justo dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido será formalizada por meio de laudo de avaliação, elaborado pelo General Partner no âmbito do Fundo

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Investido, ou por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo Investido. Caso o laudo de avaliação seja elaborado por empresa especializada contratada em nome do Fundo Investido, a validação do referido laudo, antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo, será responsabilidade da Gestora.

12.1.4. Adicionalmente ao laudo previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3° da Instrução CVM 579, a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, deverá encaminhar anualmente ao Administrador uma análise de *impairment* acerca das Empresas Investidas e dos ativos de emissão do Fundo Investido, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

12.1.5. Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá realizar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) houver requerimento judicial de insolvência pelos credores do Fundo, deliberação pela insolvência pelos Cotistas do Fundo, nos termos deste Regulamento ou pela CVM, ou verificada a existência de indícios de insolvência do Fundo Investido;

(ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundos;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de do Fundo Investido, ou concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial do Fundo Investido, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo o Fundo Investido;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(vi) houver oferta pública de ações ou equivalente do Fundo Investido;

(vii) houver mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(viii) houver permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido;

(ix) aprovado por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas; e

(x) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO I
CLASSE A DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.1.6. O exercício social da Classe A encerra-se no último dia do mês de janeiro de cada ano.

12.1.7. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e o Anexo I;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

12.1.8. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 12.1.7 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

12.1.9. As demonstrações contábeis da Classe A serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

12.1.10. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,

(ii) nas hipóteses do Artigo 31, II, do Anexo Normativo IV, elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.1.11. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia.

12.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe A.

12.2.1. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

12.2.2. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo, do Fundo Investido e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as "Informações Confidenciais"), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto de . divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo de Informações Confidenciais ("Compromisso de Confidencialidade").

13.1.1. Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Regulamento ("Representantes") sendo certo que, nessa hipótese, **(i)** o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; **(ii)** os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e **(iii)** o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Regulamento por qualquer dos Representantes.

13.1.2. A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

13.1.3. O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que **(i)** as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; **(ii)** a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou **(iii)** a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito ao Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese do item (ii) acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte titular da Informação Confidencial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exceto conforme disposição contrária expressa aqui prevista, todas as notificações, solicitações ou consentimentos necessários ou autorizados nos termos do presente Anexo I serão feitos por escrito e serão considerados como tendo sido entregues: **(i)** 3 (três) dias após a data de sua postagem por meio de carta registrada ou certificada, endereçada ao destinatário, com notificação de recebimento, **(ii)** na data de recebimento, caso entregues pessoalmente ou por meio de portador ao destinatário, **(iii)** mediante o recebimento de fax pelo destinatário, ou **(iv)** mediante o recebimento de e-mail pelo destinatário. Tais notificações, solicitações ou consentimentos serão enviados **(a)** aos Cotistas nos seus números ou endereços indicados no respectivo cadastro do Cotista junto ao Administrador, ou nos números ou endereços que o Cotista indicar por meio de notificação ao Administrador ou a todos os demais Cotistas, **(b)** ao Administrador no endereço indicado; **(c)** ao Gestor, no endereço indicado, e **(d)** ao Consultor Especializado, no endereço indicado. Sempre que qualquer notificação deva ser enviada conforme exigido por lei ou pelo Anexo I, sua renúncia por escrito, assinada pela pessoa que fizer jus à notificação, antes ou após a data ali indicada, será considerada equivalente ao envio de tal notificação. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas.

14.2. O presente Anexo I constitui o acordo integral dos Cotistas, do Consultor Especializado, da Gestora e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito, observado o disposto abaixo.

14.2.1. O presente Anexo I deve ser lido em conjunto com os Compromissos de Investimentos firmados pelos Cotistas e, em caso de divergência entre os referidos instrumentos, deverá prevalecer o Compromisso de Investimento.

14.3. Observadas as restrições relativas à transferência das Cotas previstas neste Anexo I, o presente Anexo I obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

14.4. O presente Anexo I é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexequível, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

14.5. Com relação ao presente Anexo I e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

14.6. Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Anexo I, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Anexo I no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Anexo I constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Anexo I.

14.7. As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra a Classe A ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Anexo I, instituir qualquer reivindicação contra a Classe A ou qualquer Cotista.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

14.8. Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

14.9. Todas as comunicações entre Fundo, o Administrador, a Gestora, o General Partner, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas nos termos deste Anexo I e dos Compromissos de Investimento deverão ser realizadas em português.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 20/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

1.2. Não obstante a interpretação conjunta do Regulamento, deste Anexo e de seus respectivos Apêndices, a Classe B conta com um patrimônio próprio segregado com direitos e obrigações distintos do patrimônio do Fundo e das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, de forma que o patrimônio segregado da Classe B responde somente por obrigações referentes à respectiva Classe.

Termos Definidos

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo II, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

Ativos Alvo	Os valores mobiliários de emissão do Fundo Investido;
Carteira	A carteira de investimentos da Classe B, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos;
Classe B	Significa a classe de cotas disposta no Anexo II;
Compromisso de Investimento	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital, observados os procedimentos descritos neste Anexo II e em cada respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição;
Cotistas	Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Anexo II, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Empresas Alvo	As sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou tipo societário semelhante de acordo com a legislação local aplicável, brasileiras ou estrangeiras, observado o disposto no Capítulo 3 deste Anexo, que atuem em áreas relacionadas à internet, tecnologia e consumo, que estejam em etapa de expansão nacional e/ou internacional, por meio de crescimento orgânico ou via consolidação de mercado e que atuem no setor de tecnologia com soluções de hardware e/ou software nos segmentos de Healthtech, Edtech, Fintech, Agritech, Internet,

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

	segurança/monitoramento, big data & artificial intelligence, cidades inteligentes, Mobilidade, Retail Tech ou Logitech, e que apresentem receita bruta anual de ao menos R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
Empresas Investidas	São as Empresas Alvo, brasileiras ou estrangeiras, observado o disposto no Capítulo 3 deste Anexo, que recebam investimento direto ou indireto do Fundo Investido e indireto do Fundo, nos termos deste Anexo;
Fundo Investido	Significa o Valor Opportunity Fund II Brazil;
Justa Causa do General Partner	A prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo General Partner ou pelo Sr. Scott Sobel, ou de sociedade/pessoas físicas que venha a substituí-lo ou representá-lo, conforme o caso: **(i)** a condenação do Sr. Scott Sobel ou do General Partner por práticas corruptas, atos lesivos, fraudulentos e infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro, o Mercado de Capitais ou a administração pública, independente se âmbito nacional ou estrangeiro, inclusive em caso de responsabilidade civil ou administrativa; **(ii)** a determinação por árbitro ou tribunal competente de que houve atuação do General Partner ou do Sr. Scott Sobel, conforme aplicável, com fraude, dolo ou negligência grave no cumprimento de suas obrigações, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido, deste Anexo I, dos Compromissos de Investimentos celebrados com Cotistas, e da legislação aplicável; ou **(iii)** a determinação por árbitro ou tribunal competente de que o General Partner ou o Sr. Scott Sobel, conforme aplicável, descumpriu o disposto nos documentos constitutivos do Fundo Investido, neste Anexo I, nos Compromissos de Investimentos celebrados com Cotistas, e/ou na legislação aplicável, de modo a ocasionar um impacto adverso relevante no Fundo Investido;
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento da Classe B em uma Empresa Alvo e/ou Empresa Investida apresentada aos investidores do Fundo Investido e/ou aos Cotistas e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelo General Partner e/ou Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do General Partner;
Patrimônio Líquido	A soma algébrica das disponibilidades da Classe B com o valor da Carteira, mais os valores declarados e não pagos dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;
Período de Desinvestimento	O período de desinvestimento, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento referente à Classe B, no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe B no Fundo Investido, conforme o caso, salvo exceções expressamente previstas no Anexo II, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Anexo II;
Período de Investimento	Tem o significado atribuído no item 3.10.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Período de Suspensão do Fundo Investido	O período durante o qual serão aplicadas restrições ao Fundo Investido para chamadas de capital, investimentos e reinvestimentos de recursos;
Prazo de Duração	O prazo de duração da Classe B, durante o qual a Classe B desenvolverá suas atividades, é até 31 de março de 2032, sendo certo que este prazo poderá **(i)** ser prorrogado, mediante orientação do Consultor Especializado e aprovação da Gestora, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, cada; ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;
Preço de Emissão	O valor unitário de subscrição das Cotas, conforme definido no ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas;
Preço de Integralização	Significa o preço pelo qual as Cotas serão integralizadas no âmbito de cada Chamada de Capital, que corresponderá para as Cotas ao valor, em moeda corrente nacional, equivalente ao Preço de Emissão, observados os procedimentos descritos neste Regulamento e em cada respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição;
Taxa de Administração	A taxa devida pela Classe B em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, escrituração de Cotas, controladoria, tesouraria e contabilidade, conforme prevista neste Regulamento;
Taxa de Gestão	A taxa devida pela Classe B em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo e eventuais prestadores de serviço por ele contratados, conforme previsto neste Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa devida pela Classe B em contrapartida à distribuição de cotas do Fundo, representativa do montante total da remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias).
Taxa de Performance do Fundo Investido	A remuneração devida pelo Fundo Investido ao General Partner sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B nos termos estabelecidos nos seus documentos constitutivos, bem como no Artigo 30 deste Regulamento;

1.4. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo II, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe B e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.6. Este Anexo II, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe B e comuns às suas Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE B

Público-Alvo

2.1. A Classe B é destinada a Investidores Profissionais, sendo vedada a aquisição das Cotas por investidores classificados como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.2. O investimento na Classe B é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. O prazo de duração da Classe B, durante o qual a Classe B desenvolverá suas atividades, é até 31 de março de 2032, sendo certo que este prazo poderá (i) ser prorrogado, mediante orientação do Consultor Especializado e aprovação da Gestora, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, cada; ou (ii) ter seu encerramento antecipado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

2.6. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o término do seu prazo de duração, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, caso o prazo de duração do Fundo Investido seja prorrogado em razão de vigorarem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo Investido relativamente a desinvestimentos do Fundo Investido, os quais, ao final do prazo de duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.7. A prorrogação do prazo de duração da Classe por período superior ao descrito no item 2.6 deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, ocasião em que também será deliberada a revisão dos valores a serem pagos a título de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subclasses

2.8. A Classe B não conta com Subclasses.

Prestadores de Serviços

2.9. O Consultor Especializado será o **VALOR OPPORTUNITY PARTNERS II, L.P.**, constituído sob a forma de Limited Partnership, existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Campbells Corporate Services Limited, 4º andar, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, Código Postal KY1-9010, Ilhas Cayman, número de identificação fiscal EIN 87-2288463,controlada pela Valor Capital Group, LLC ("Consultor Especializado" e "General Partner").

2.10. O Consultor Especializado terá como funções: (a) definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe B, orientando a Gestora nas decisões inerentes à carteira de investimentos da Classe B; (b) acompanhar os trabalhos da Gestora no tocante à remarcação ou reavaliação dos Ativos Alvo e/ou do Fundo Investido; (c) orientar a Gestora sobre o processo de cada investimento, incluindo, mas não se limitando, a análise do sumário executivo da proposta de investimento e, quando aplicável, relatórios de *due diligence* legal, contábil e de negócios, a descrição de eventuais conflitos de interesse (sujeitos à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe B) e o plano de desinvestimento; (d) orientar a Gestora sobre o processo de cada desinvestimento, incluindo, mas não se limitando, preço e condições do desinvestimento, conjuntura econômica e estratégia da proposta de desinvestimento; (e) orientar a Gestora a instruir o Administrador a realizar as Chamadas de Capital para (e.1) viabilização dos investimentos e reinvestimentos caso aprovados, e (e.2) pagamento de eventuais despesas e encargos da Classe B, nos termos deste Anexo II; (f) orientar a Gestora a sugerir aos Cotistas a aprovação da emissão de novas Cotas em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo II; (g) transferir à Classe B qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado da Classe B; (h) pagar ou reembolsar o Administrador, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos, que tiver dado causa, no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 por conta da não entrega tempestiva de informações ao Administrador; (i) elaborar, em conjunto com a Gestora, os relatórios a respeito das operações e resultados da Classe B; (j) reembolsar quaisquer despesas de propaganda da Classe B incorridas pela Gestora; (k) fornecer ao Administrador e aos Cotistas cópia das atas das assembleias gerais, consultas, reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie ou comitês do Fundo Investido relativas às matérias pelas quais os Cotistas deliberaram previamente no âmbito Classe B, orientando a forma como a Gestora, enquanto representante da Classe B, deveria votar; (l) fornecer de informações e esclarecimentos sobre o Fundo Investido, as Empresas Alvo e as Empresas Investidas, sempre que solicitado pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor; (m) acompanhar, por meio dos relatórios a respeito das operações e resultados da Classe B, as atividades da Gestora na representação da Classe B junto ao Fundo Investido; e

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(n) manter um histórico do registro de qualquer situação em que um conflito de interesses efetivo ou potencial tenha ou possa ter ocorrido no âmbito da Classe B, bem como um registro de conflitos de interesses efetivos ou potenciais.

2.11. O Administrador e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das orientações do Consultor Especializado nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem o regulamento, as normas legais, regulatórias, jurisprudência e políticas do Administrador e da Gestora.

2.12. O Consultor Especializado terá como obrigação cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo II, a ele aplicável, inclusive quanto à observância das obrigações previstas nos respectivos Compromissos de Investimento.

2.13. O Consultor Especializado terá por função principal o monitoramento da Carteira, composta pelo Fundo Investido, que, por sua vez, deterá participação nas Empresas Investidas, e a assessoria aos prestadores de serviço da Classe B, observado o disposto neste Capítulo.

2.14. O Consultor Especializado não terá direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções com relação à Classe B, sem prejuízo da remuneração devida ao General Partner pelo Fundo Investido.

2.15. Não obstante o disposto neste Anexo II, o Consultor Especializado será automaticamente destituído na hipótese de destituição ou renúncia do General Partner como gestor do Fundo Investido.

2.16. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas que tenha como ordem do dia a destituição do Consultor Especializado, o Administrador deverá enviar referido edital de convocação ao Consultor Especializado concomitantemente ao envio aos Cotistas, incluindo eventuais documentos e outros materiais que digam respeito às matérias a serem deliberadas. Adicionalmente, as Partes desde já reconhecem e concordam que o Consultor Especializado terá direito de participar da referida Assembleia Geral de Cotistas e apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, sua destituição não deveria ser aprovada (incluindo, sem limitação, ausência de Justa Causa).

2.17. O General Partner manterá uma equipe no Brasil dedicada à análise e monitoramento dos ativos que componham ou venham a compor a carteira de investimentos do Fundo Investido, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo Investido, integrada por 3 (três) a 5 (cinco) profissionais designados de tempos em tempos pelo General Partner.

2.17.1. Sem prejuízo do disposto da equipe mencionada no item 2.17, na hipótese em que, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Sr. Scott Sobel passe a não dedicar seu tempo à condução

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

dos negócios do Fundo Investido e suas Partes Relacionadas, seja por motivo de **(i)** aposentadoria, **(ii)** destituição, **(iii)** renúncia, **(iv)** morte, **(v)** falência, **(vi)** insanidade ou incompetência, conforme decisão final de tribunal competente, **(vii)** incapacidade permanente para atuação como sócio do General Partner ou como investidor do Fundo Investido, conforme determinado por autoridade médica competente definida pelo General Partner, ou **(viii)** outros, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido, o Fundo Investido entrará em Período de Suspensão do Fundo Investido e os seguintes procedimentos serão adotados:

(i) durante a vigência do Período de Suspensão do Fundo Investido, a taxa de administração devida pelo Fundo Investido ao General Partner será calculada conforme o disposto no item 5.11(ii).

(ii) durante a vigência do Período de Suspensão do Fundo Investido, o Administrador ou o General Partner, conforme aplicável, não poderão realizar, respectivamente, chamadas de capital da Classe B ou do Fundo Investido ou reinvestir recursos advindos de rendimentos ou venda de ativos que componham a carteira de investimentos da Classe B ou do Fundo Investido, exceto para:

(a) concretizar investimentos em relação aos quais a Classe B ou o Fundo Investido tenham celebrado acordo vinculante que não possa ser rescindido unilateralmente pela Gestora, pelo General Partner, pela Classe B ou pelo Fundo Investido, conforme aplicável sem a ocorrência de violação de tal acordo ou outras obrigações que impactem negativamente a Classe B ou o Fundo Investido;

(b) investir em novas Empresas Alvo, conforme especificamente aprovadas pelo Conselho Consultivo do Fundo Investido;

(c) viabilizar investimentos subsequentes em Empresas Investidas e em Empresas Alvo que tenham sido objeto de investimento nos termos das alíneas (a) e (b) acima;

(d) custear despesas e encargos da Classe B ou do Fundos Investido; e

(e) amortizar quaisquer dívidas ou empréstimos incorridos pela Classe B ou pelo Fundo Investido, incluindo, sem limitação, principal, juros e despesas atribuíveis a referidos endividamentos, nos termos descritos neste Anexo II e nos documentos constitutivos do Fundo Investido, conforme aplicável.

(iii) no intervalo de até 6 (seis) meses contados do início de vigência do Período de Suspensão do Fundo Investido, o General Partner poderá identificar e apresentar aos investidores do

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Fundo Investido uma ou mais propostas para sanar quaisquer eventos que tenham dado causa ao início ao Período de Suspensão do Fundos Investido. Referida(s) proposta(s) deverão ser submetidas aos investidores e, caso aprovada(s) pela maioria do capital comprometido do Fundo Investido nas respectivas assembleias gerais, consultas, reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie ou em comitês relativos ao Fundo Investido, ocorridas dentro do intervalo de até 6 (seis) meses contados do início de vigência do Período de Suspensão do Fundo Investido, o Período de Suspensão do Fundo Investido será encerrado; e

(iv) caso o encerramento do Período de Suspensão do Fundo Investido não seja aprovado nos termos do item (iii) acima, o Período de Suspensão do Fundo Investido deverá permanecer em vigor até **(a)** a liquidação do Fundo Investido quando do término do prazo de duração do Fundo Investido, ou **(b)** data a ser definida em comum acordo entre o General Partner e a maioria do capital comprometido do Fundo Investido nas respectivas assembleias gerais, consultas, reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie ou em comitês relativos ao Fundo Investido.

2.17.2. Não obstante o disposto nos incisos (i) a (iv) item acima, a qualquer momento após a inobservância ao requisito de alocação de tempo, investidores representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital comprometido do Fundo Investido nas respectivas assembleias gerais, consultas, reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie ou em comitês relativos ao Fundo Investido poderão aprovar a liquidação do Fundo Investido, que deverá ser concretizada em até 90 (noventa) dias após referida aprovação.

Vedações

2.18. É vedado ao Administrador, à Gestora e ao Consultor Especializado, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome da Classe B:

(i) receber depósito em conta corrente do Administrador, da Gestora ou do Consultor Especializado;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM, ou

(iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;

(iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(v) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de capital comprometido;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.19. O Administrador e a Gestora serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;

(ii) destituição, com ou sem Justa Causa, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e

(iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

2.20. A destituição ou substituição do Consultor Especializado, do Administrador e/ou da Gestora serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo devidos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão os valores *pro rata* ao período em que o Administrador ou Gestor, conforme o caso, prestaram serviços à Classe B.

2.21. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.22. No caso de renúncia, (i) a Gestora deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e (ii) os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

2.23. No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

2.24. As disposições acima sobre substituição e renúncia se aplicam ao Consultor Especializado.

Custódia

2.25. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

2.26. O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

2.27. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe B é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses, pelos Fundo Investido, de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros tipos de distribuições correspondentes.

3.1.1. Em consonância com o disposto no caput, a Classe B envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da destinação de até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo, bem como, com intermédio do Fundo Investido, por meio de aquisição indireta de Valores Mobiliários de emissão de Empresas Alvo e Empresas Investidas.

3.1.2. Para fins do disposto neste Capítulo, as Empresas Investidas não serão consideradas ativos no exterior, desde que os Valores Mobiliários de emissão de Empresas Investidas adquiridos pelo Fundo Investido sejam emitidos por Empresas Investidas que: **(i)** possuam sede no Brasil e ativos localizados no Brasil que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis; ou **(ii)** possuam sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.1.3. A verificação quanto as condições dispostas inciso (ii) do item acima deve ser realizada no momento da formalização do primeiro investimento pelo Fundo Investido, conforme o caso.

3.1.4. A Classe B buscará atingir seu objetivo, diretamente, por meio da aquisição de Ativos Alvo e, indiretamente, por meio da aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Empresas Alvo e Empresas Investidas. Os investimentos da Classe B serão realizados por decisão e intermédio do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, e deverão possibilitar a participação da Classe B no processo decisório do Fundo Investido e, por meio destes, nas Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.2. A Classe B, por meio do Fundo Investido, deverá participar do processo decisório das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A Classe B, por meio do Fundo Investido, poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas das seguintes maneiras: **(i)** pela celebração de acordos de cotistas; **(ii)** pela detenção de cotas que integrem o respectivo bloco de controle; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe B a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Fundo Investido, inclusive por meio da indicação de membros de conselhos ou comitês deliberativos de qualquer espécie.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe B, por meio do Fundo Investido, no processo decisório das Empresas Investidas quando:

(i) o investimento no respectivo Fundo Investido for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital do da Classe B; ou

(ii) o valor contábil do investimento da Classe B no respectivo Fundo Investido tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas da Classe B reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe B nesse sentido mediante aprovação da maioria das cotas subscritas.

3.2.2. A efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas não se aplicará quando o investimento for realizado em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe B.

3.3. A Classe B, por meio do Fundo Investido, deverá fazer com que as Empresas Investidas, ressalvado o disposto item 3.3.1, observem as seguintes práticas de governança, ressalvadas as adaptações necessárias

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

decorrentes da regulamentação aplicável à jurisdição onde as Empresas Investidas, conforme aplicável, forem constituídas:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão do Fundo Investido, se houver;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.3.1. Caso uma Empresa Investida se enquadre nos limites de receita bruta anual descritas nos Artigos 14 e 15 do Anexo Normativo IV, tal Empresa Investida estará dispensada do cumprimento de determinadas práticas de governança, observadas as regras previstas no Anexo Normativo IV.

3.3.2. Para fins do cálculo acima, a receita bruta anual das Empresas Investidas deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

3.3.3. Caso, em qualquer momento de seu Prazo de Duração, a Classe B não seja qualificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, as Empresas Investidas deverão ter suas demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. A Classe B deverá investir seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo II, devendo observar a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B deverá estar aplicado em Ativos Alvo; e

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B poderá ser aplicado em Outros Ativos.

3.4.1. É vedada a aplicação, pela Classe B, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, na Classe B.

3.4.2. A Classe B adquirirá Ativos Alvo, e, a despeito das regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175, não existirão quaisquer outros critérios para enquadramento da Carteira, o que poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe B em Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe B e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe B poderão depender integralmente dos resultados atingidos pelo Fundo Investido, observado que estes aplicarão seus recursos em Valores Mobiliários de uma ou mais Empresas Alvo.

3.4.3. Não obstante o disposto no item acima, exceto em caso de aprovação pelo Conselho Consultivo, os investimentos dos Fundos Alvo em Empresas Alvo observarão os limites de concentração descritos no Apenso C.

3.4.4. Nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 229/2022, o Fundo estará sujeito a um limite máximo de alavancagem, definido como a razão entre ativos totais e o Patrimônio Líquido da Classe B, 120% (cento e vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Caso esse limite seja ultrapassado, o Gestor, mediante orientação do Consultor Especializado, deverá adotar as medidas para o enquadramento do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

3.5. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe B, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe B, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamadas de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe B, observadas as demais disposições contidas neste Anexo II;

(ii) até que os investimentos da Classe B nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe B, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe B e dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe B, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe B nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe B e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no item 3.4, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos nos incisos (i) e (ii) item 3.4 não são aplicáveis não é aplicável durante o prazo para realização das aplicações da Classe B, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.5.1. Caso os investimentos da Classe B em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.5, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos **(i)** reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Enquadramento

3.6. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Empresas Investidas, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Operações com Derivativos

3.7. É vedado à Classe B operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de participação no Fundo Investido com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Alvo investidos, ou (b) alienar referidos Ativos Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo Investido poderá contratar operações de hedge em relação a flutuações de câmbio aplicáveis à participação do Fundo Investido em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas.

Investimento no Exterior

3.9. A Classe B não poderá investir, direta ou indiretamente, por meio do Fundo Investido, qualquer parcela correspondente ao Capital Comprometido em Cotas Classe B **(i)** em ativos no exterior, direta ou indiretamente, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior; ou **(ii)** em Ativos Digitais.

Período de Investimento

3.10. O período de investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da Data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe B em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe B. O Período de Investimento relativo às Cotas, poderá **(i)** ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe B, desde que mantido o Prazo de Duração da Classe B, ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado **(a)** mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe B, ou **(b)** em caso de encerramento do período de investimento do Fundo Investido.

3.10.1. Mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, convocada por recomendação da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, os rendimentos e recursos oriundos do desinvestimento da Classe B no Fundo Investido poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos no Fundo Investido, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no item 3.13, não podendo, contudo, referidos reinvestimentos serem considerados como elevação do Capital Comprometido da Classe B.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.11. Os Ativos Alvo poderão ser alienados pela Classe B a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.12. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe B poderão ser objeto de amortização de Cotas, observadas as disposições dos itens 6.21 e seguintes.

Processo de Desinvestimento

3.13. Para desinvestimento das Empresas Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, a Gestora poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: **(i)** a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; **(ii)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Empresas Investidas; ou **(iii)** transações privadas.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.14. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou à Gestora da classe investidora.

Vedações

3.15. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas da Classe B por quórum maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe B, diretamente ou por meio do Fundo Investido, em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo do Fundo Investido, o Consultor Especializado, o General Partner e Cotistas e/ou acionistas titulares de Cotas e/ou ações representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe B e/ou do Fundo Investido, conforme o caso, seus administradores, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Empresa Alvo, observadas as exceções previstas neste Anexo II; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe B por meio do Fundo Investido, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe B ou por meio do Fundo Investido, antes do primeiro investimento por parte da Classe B ou do Fundo Investido.

3.15.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe B, é vedada a realização de operações em que a Classe B figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou pelo General Partner, exceto (i) por aplicações do Fundo em Outros Ativos representados por fundos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pelo Administrador, conforme o caso; ou (ii) quando se tratar daquelas investidas pelos Fundos de Venture Capital.

3.15.2. O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestora da Classe B: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.15.3. A Classe B poderá realizar investimentos no Fundo Investido em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

3.15.4. Os fundos de investimento administrados pelo Administrador e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento do Fundo Investido, das Empresas Alvo ou das Empresas Investidas.

3.15.5. É vedado ao Administrador, à Gestora e ao distribuidor das Cotas, investir, direta ou indiretamente, Classe B ou no Fundo Investido.

3.15.6. Os Cotistas poderão investir indiretamente, por meio de outros veículos de investimento, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, conforme aplicável, nas Empresas Alvo ou nas Empresas Investidas.

Coinvestimento

3.16. Durante o Período de Investimento, qualquer Oportunidade de Coinvestimento identificada pelo General Partner que esteja dentro do escopo da estratégia de investimento do Fundo Investido será disponibilizada ao Fundo Investido antes de ser oferecida a qualquer outra Pessoa

3.16.1. O General Partner poderá oferecer, a seu exclusivo critério, Oportunidades de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os investidores do Fundo Investido e/ou aos Cotistas e/ou para outros

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo General Partner e/ou Partes Relacionadas deste.

3.16.2. As condições econômicas e de governança para o investimento em uma Oportunidade de Coinvestimento não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe B, admitindo-se, não obstante, que os encargos internos dos veículos de investimento estruturados para o investimento em uma Oportunidade de Coinvestimento sejam inferiores aos encargos da Classe B.

3.16.3. As decisões do General Partner em relação às Oportunidade de Coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe B, do Fundo Investido e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo General Partner, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe B e/ou pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do General Partner e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo General Partner, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo.

3.16.4. Desde que a Oportunidade de Coinvestimento represente um potencial investimento de, pelo menos, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pelos Cotistas detentores de Cotas, o General Partner deverá oferecer aos Cotistas detentores de Cotas, por meio da Classe B, a oportunidade de participar em qualquer Oportunidade de Coinvestimento no mínimo de forma *pro rata* a participação indireta dos Cotistas detentores de Cotas no Fundo Investido. Para tanto, o General Partner notificará a Classe B, que por sua vez deverá notificar os Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação do General Partner, sobre referida oportunidade, para que respondam em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável a critério exclusivo do General Partner, se exercerão seu direito de preferência, nos termos que venham a ser indicados na notificação enviada pelo General Partner. A ausência de resposta no prazo acima será interpretada como renúncia ao direito de participar da referida Oportunidade de Coinvestimento.

3.16.5. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o investimento na respectiva Oportunidade de Coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas ou à Classe B.

3.17. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Consultor Especializado, os investimentos Classe B, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes ao investimento no Fundo Investido e, indiretamente, nas Empresas Investidas, e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, a Gestora e/ou o Consultor

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Especializado, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto se agirem com culpa, dolo, fraude, ou em violação da lei ou das normas editadas pela CVM ou deste Anexo II.

Investimentos em Período de Desinvestimento

3.18. Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

(i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe B ou pelo Fundo Investido antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou

(ii) novos investimentos, pelo Fundo Investido, em Empresas Investidas (follow ons).

3.18.1. Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento relativo à Classe B, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe B no Fundo Investido, conforme o caso, e, observadas as deliberações do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado e os estudos, análises e estratégias de desinvestimento apresentados pelo Fundo Investido, por meio do General Partner, iniciará o processo de desinvestimento da Classe B no respectivo Fundo Investido, buscando propiciar aos Cotistas, o melhor retorno possível.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

3.19. IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.20. IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.21. Imposto de Renda: **(a)** Cotistas Residentes. **1.** Pessoas Físicas: **(i)** isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; e **(ii)** beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. **2.** Pessoas Jurídicas: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real. **(b)** Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e **(c)** Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota zero.

3.22. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

3.23. Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

Tributação Aplicável à Classe B:

3.24. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.25. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

4.1. Não obstante a diligência do Administrador, da Gestora e do Consultor Especializado em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, a Gestora e o Consultor Especializado mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos constantes do website do Admnistrador, de forma não exaustiva.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros no valor de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o: **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e **(ii)** capital investido pelo Fundo Investido nas Empresas Investidas, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

5.2. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

5.4. A remuneração mínima mensal da Taxa de Administração descrita no item 5.1 acima será rateada entre as Classes, de forma *pro rata* sobre a participação de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

5.5. Conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido, quaisquer remunerações devidas pelo Fundo Investido ao General Partner serão deduzidas de quaisquer taxas, remunerações, gratificações, ou qualquer forma de contrapartida por serviços eventualmente prestados pelo General Partner ou suas Partes Relacionadas às Empresas Investidas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão

5.6. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros no valor de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o: **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e **(ii)** capital investido pelo Fundo Investido nas Empresas Investidas, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

5.7. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.8. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão devida.

5.9. A remuneração mínima mensal da Taxa de Gestão descrita no item 5.6 acima será rateada entre as Classes, de forma *pro rata* sobre a participação de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.10. Em adição à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, a Classe está sujeita, de forma indireta, em razão do seu investimento no Fundo Investido, ao pagamento, de forma proporcional a sua participação, de remunerações devidas pelo Fundo Investido aos seus respectivos prestadores de serviços, a exemplo do General Partner, inclusive a título de desempenho da rentabilidade (performance) do Fundo Investido, conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido.

5.11. A partir da Data da Primeira Integralização, a parcela da taxa de administração devida pelo Fundo Investido ao General Partner ou ao prestador de serviços de administração de carteiras designado pelo General Partner, conforme prevista nos documentos constitutivos do Fundo Investido, correspondente a 0,425% (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento) por trimestre, calculada sobre as seguintes bases e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência:

(i) no período compreendido entra a data da integralização inicial e o 5º (quinto) aniversário da data de integralização inicial, sobre o capital comprometido pelo Fundo nos Fundo Investido no primeiro dia do respectivo trimestre; e

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(ii) após o primeiro dia subsequente à data do 5º (quinto) aniversário da data de integralização inicial, sobre o custo total de aquisição da carteira do Fundo Investido no primeiro dia do respectivo trimestre, descontadas as Empresas Investidas que tenham sido removidas da contabilidade referente à carteira do Fundo Investido (*write off*) ou, em caso de Empresas Investidas cujo valor tenha sido permanentemente reduzido na carteira do Fundo Investido (*write down*), a porção do custo de aquisição que tenha sido reduzida na carteira do Fundo Investido relativa a tal Empresa Investida.

5.12. Os montantes devidos pelo Fundo Investido a título de remuneração do General Partner, não serão superiores ao valor total equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, e **(ii)** Capital Integralizado do Fundo, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento.

5.13. A taxa de administração prevista nos documentos constitutivos do Fundo Investido deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês de referência, em moeda corrente da jurisdição na qual o Fundo Investido opera, sendo certo que o pagamento referente a qualquer trimestre transcorrido de forma parcial ocorrerá de forma *pro rata temporis*, com base no número de dias úteis em tal trimestre na jurisdição em que opera o Fundo Investido, observado que em caso de aumento do capital comprometido pelo Fundo no Fundo Investido, a taxa de administração relativa à parcela adicional de capital comprometido será devida na data do respectivo aumento de capital comprometido no Fundo Investido.

Taxa Máxima de Custódia

5.14. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe B é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

(ii) Periodicidade de Cobrança: anual.

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

(iv) Valor Mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Taxa Máxima de Distribuição

5.15. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.15.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.

Taxa de Ingresso e de Saída

5.16. Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída a ser paga pelos Cotistas do Fundo, ressalvada a possibilidade de cobrança de eventual taxa de distribuição a ser definida no âmbito do ato de aprovação de cada emissão de Cotas.

Taxa de Performance

5.17. Não há, observado o disposto no item 5.10 acima.

5.18. Sem prejuízo, será devida pelo Fundo Investido ao General Partner uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o respectivo Capital Integralizado, a ser calculada nos termos deste item.

5.18.1. A Taxa de Performance do Fundo Investido passará a ser devida ao General Partner somente após os Cotistas serem elegíveis a receber da Classe B, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de resgate de suas Cotas, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Integralizado.

5.18.2. Os pagamentos da Taxa de Performance do Fundo Investido serão realizados pelo Fundo Investido ao General Partner com recursos que seriam destinados a distribuições ao Fundo e, ato subsequente, aos Cotistas, observando a seguinte ordem de prioridade:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente o General Partner, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, após a dedução de encargos e despesas da Classe B, distribuirão as receitas oriundas do Fundo Investido à Classe B e, ato subsequente, aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado, até que referidos

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Integralizado;

(ii) *Benchmark*: uma vez cumprido o disposto na alínea (i) acima, o General Partner, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, após a dedução de encargos e despesas da Classe B, distribuirão as receitas oriundas do Fundo Investido à Classe B e, ato subsequente, aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado, até que referidos Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Integralizado atualizado pelo *Benchmark*;

(iii) Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto nas alíneas (i) e (ii) acima, o General Partner, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, após a dedução de encargos e despesas da Classe B, distribuirão as receitas oriundas do Fundo Investido à Classe B e, ato subsequente, aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado, até que referidos Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo *Benchmark*;

(iv) *Catch-up*: uma vez cumprido o disposto nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima, o General Partner, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, após a dedução de encargos e despesas da Classe B, distribuirão as receitas do Fundo Investido **(1)** 45% (quarenta e cinco por cento) ao General Partner (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance; e **(2)** 55% (cinquenta e cinco por cento) à Classe B e, ato subsequente, aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado, até que o General Partner tenha recebido recursos, de forma cumulativa, que lhe garantam 20% (vinte por cento) das distribuições mencionadas nas alíneas (ii) e (iii) acima. Para fins de esclarecimento, o valor total do *Catch up* será a aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor, em reais, calculado a partir do produto do Capital Integralizado pelo índice IPCA adicionado de 6% (seis por cento) ao ano; e

(v) Divisão 80/20: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, o General Partner, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, após a dedução de encargos e despesas da Classe B, distribuirão **(1)** 80% (oitenta por cento) das receitas oriundas do Fundo Investido à Classe B e, ato subsequente, aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado; e **(2)** 20% (vinte por cento) das receitas do Fundo Investido ao General Partner, a título de pagamento da Taxa de Performance, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

5.18.3. Em caso de destituição do General Partner do Fundo Investido, os seguintes procedimentos referentes à Taxa de Performance deverão ser observados:

(i) em caso de renúncia ou destituição do General Partner com Justa Causa, o General Partner não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, sem prejuízo de eventuais valores pagos ao General Partner a título de Taxa de Performance até então; e

(ii) em caso de destituição do General Partner sem Justa Causa, sem prejuízo de eventuais valores pagos ao General Partner a título de Taxa de Performance até então, o General Partner fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para os Fundo Investido, **(a)** referente aos ativos que compunham a carteira do Fundo Investido na data de sua efetiva destituição, e **(b)** que lhe seria devida, caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa, independentemente do momento em que sua destituição ocorra, observados os critérios descritos neste Anexo II.

6. COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.1. As Cotas constitutivas do patrimônio líquido inicial mínimo tiveram de representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão).

Características das Cotas

6.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido de cada uma das Classes de Cotas pelo número de Cotas da respectiva Classe ao final de cada dia, observado o recebimento de distribuições do Fundo Investido para as Cotas e as normas contábeis aplicáveis à Classe B e as disposições do presente Anexo II.

6.3. As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.4. Os Cotistas têm sua responsabilidade limitada ao seu respectivo Capital Comprometido na Classe B, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro e das normas editada pela CVM, observado que os direitos e obrigações da Classe B constituem patrimônio segregado do patrimônio do Fundo e das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Condições para Investimento

Emissão

6.5. A Emissão de novas Cotas deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

6.6. A Assembleia Especial de Cotistas Classe B que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto neste Anexo II, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.7. As Cotas objeto de novas emissões serão distribuídas por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública, observadas as disposições da Resolução CVM 160, nos termos da regulamentação aplicável. Para efeito de depósito das cotas no Módulo de Fundos Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, será considerada como data de emissão a data da primeira integralização das respectivas Cotas.

6.8. As Cotas objeto de colocação privada serão registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das Cotas e liquidação financeira dos eventos de pagamento que serão realizados através da B3.

6.9. Para que terceiros sejam admitidos como Cotistas deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste Anexo II e na regulamentação da CVM, inclusive aos critérios de *compliance* do Administrador e do Distribuidor.

Direito de Preferência

6.10. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas no âmbito da Classe B na proporção da respectiva participação no Capital Comprometido, de acordo com os procedimentos estabelecidos em cada nova emissão de Cotas. A cada nova emissão, deverão ser emitidas Cotas da Classe B em montante suficiente para manutenção da participação no Capital Subscrito da Classe B daqueles Cotistas que exerçam seu direito de preferência, não sendo permitida a subscrição de classe de Cotas distinta.

Subscrição

6.11. A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar **(i)** o nome, assinatura e qualificação do subscritor; **(ii)** classe e o número de Cotas subscritas; e **(iii)** o preço de subscrição e a forma de cálculo do Preço de Integralização.

6.11.1. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de Investidor Profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Ativos Alvo, em Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Forma de Integralização

6.12. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Conta da Classe B, pelo Preço de Integralização, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital.

6.13. A integralização das Cotas da Classe B, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada, a exclusivo critério do Cotista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, incluindo o MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para depósito na conta da Classe B.

6.14. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Anexo II e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Taxa de Ingresso

Não há.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

6.15. As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos deste Anexo II e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, na medida em que a Classe B ou o Fundo Investido, conforme o caso, **(i)** identifique oportunidades de investimento no Fundos Investido ou em Empresas Alvo ou em Empresas Investidas, respectivamente, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe B ou do Fundo Investido, respectivamente.

6.16. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, durante todo o prazo de duração da Classe B, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas Classe B, observados os requisitos da política de investimento da Classe B, em especial o disposto no Apenso A e no Apenso B deste Anexo II, observado que as Chamadas de Capital

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

poderão ser realizadas a exclusivo critério do Administrador, para o pagamento de despesas da Classe B ou do Fundo Investido (na proporção da participação da Classe B no Fundo Investido) e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações da Classe B ou do Fundo Investido (na proporção da participação da Classe B no Fundo Investido), inclusive tributos e contingências.

6.17. Observado o disposto acima, o Administrador do Fundo realizará Chamadas de Capital para o pagamento de despesas do Fundo Investido e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do Fundo Investido, inclusive tributos e contingências, as quais deverão, em relação ao Fundo Investido, estar sujeitos às seguintes diretrizes: **(i)** um limite de US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) com relação aos custos de estruturação; **(ii)** uma estimativa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do capital comprometido com relação aos demais custos, observado que o referido montante poderá ser alterado por decisão do Conselho Consultivo do Fundo Investido; e **(iii)** no que tange ao pagamento de despesas relacionadas a contratações de prestação de serviços para o Fundo Investido, deverá ser observada a economicidade e avaliação de melhor custo benefício para os investidores.

6.18. As Chamadas de Capital para investimento no Fundo Investido deverão ocorrer durante o Período de Investimento, e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo II, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe B ou do Fundo Investido poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe B. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar as Cotas objeto da referida Chamada de Capital, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.19. O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, na medida em que o Fundo Investido realize chamadas de capital para investimento, pela Classe B, no Fundo Investido, ou na medida em que o Administrador e/ou a Gestora identifique necessidade de capital para arcar com encargos e despesas da Classe B.

Amortização e Resgate

Periodicidade

6.20. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação da Classe B. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe B, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração da Classe B, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, e, se aplicável, pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe B.

6.21. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe B e não havendo recursos disponíveis da Classe B, a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá recomendar à Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Cotistas Classe B a realização de amortização das Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

6.22. A amortização das Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, deverá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas de Classe B, mediante recomendação da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, por quórum maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, observada a preferência no recebimento de distribuições do Fundo Investido.

6.23. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe B tratadas neste Anexo II e na regulamentação aplicável.

6.24. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo II, tal Cotista deverá restituir à Classe B, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe B. A obrigação de restituir à Classe B por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe B.

6.25. Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo II. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe B e/ou o Administrador, conforme aplicável, deverá **(a)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe B para que seja feita tal retenção, sem qualquer correção ou penalidade ou **(b)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe B os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe B. Cada Cotista deverá fornecer à Classe B de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe B (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe B possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

Possibilidade

6.26. As Cotas serão depositadas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas, observado que as Cotas poderão ser depositadas para **(i)** distribuição no MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e **(ii)** negociação: no

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

mercado secundário através do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia eletrônica realizadas pela B3.

Tratamento de Inadimplência

6.27. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamadas de Capital, o Cotista Inadimplente será constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido ao Fundo, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador deverá, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, **(i)** utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante a Classe B; e/ou **(ii)** suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às suas Cotas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe B, o que ocorrer primeiro. Em caso de inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo II e no Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente terá um período de cura de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora, bem como as penalidades previstas neste Anexo II.

Recusa de Aplicações

6.28. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.29. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175.

7.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Segregação Patrimonial

7.4. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.5. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.5.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.6. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.6.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.6.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. LIQUIDAÇÃO

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.1. A Classe B entrará em liquidação: **(i)** ao final de seu prazo de duração, conforme prorrogado, se for o caso; **(ii)** na hipótese de desinvestimento total dos Valores Mobiliários de titularidade da Classe B; ou **(iii)** de forma antecipada, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação da Classe B.

8.1.1. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação antecipada do Fundo Investido não ensejará a automática liquidação do Fundo, hipótese em que o Fundo receberá os ativos da carteira do Fundo Investido liquidado, os quais serão contabilizados nas respectivas classes de Cotas conforme o disposto neste Regulamento

8.2. No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

8.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Outros Ativos.

8.4. No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.5. Ao final do Prazo de Duração da Classe B ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão **(i)** deliberar pela prorrogação do Prazo de Duração da Classe B; ou **(ii)** receber Ativos Alvo ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe B, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de maioria das Cotas subscritas, e sem descumprir as demais cláusulas deste Anexo II.

8.6. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável, desde que previamente aprovado pela Gestora, conforme orientada pelo Consultor Especializado;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos, desde que previamente aprovado pela Gestora, conforme orientada pelo Consultor Especializado;

(iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou balcão ou nos mercados financeiros, bem como de ativos do Fundo Investido integrantes da carteira da Classe B na data de liquidação desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;

(iv) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i), (ii) e (iii), dação em pagamento dos bens e ativos da Classe B como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

8.6.1. Nas hipóteses previstas nos incisos (iii) e (iv) do item 8.6, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desses procedimentos.

8.6.2. Na hipótese prevista no inciso (iii) do item 8.6, os Cotistas sucederão ao Fundo em todos os direitos e obrigações referentes aos ativos que lhe forem entregues como resultado da liquidação do Fundo.

8.6.3. Em sendo necessária a manutenção do Fundo pela não aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, da dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, os Cotistas se comprometem a arcar com as despesas ordinárias necessárias para a manutenção do Fundo até sua completa extinção, incluindo despesas com assessores legais e/ou outros que sejam necessários para defesa dos interesses do Fundo.

8.6.4. Quando do encerramento e liquidação da Classe B, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à Classe B. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(i) as demonstrações contábeis da Classe B apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso não haja ressalvas no respectivo relatório do Auditores Independente;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso haja ressalvas ou abstenção de opinião no respectivo relatório do Auditor Independente;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(iii) alteração do presente Anexo II;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, salvo em casos que para aprovação da matéria a ser alterada haja outro quórum específico previsto neste Anexo II.
(iv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da alteração **(a)** do objetivo do Fundos Investido, **(b)** da equipe- chave do General Partner no âmbito do Fundo Investido, ou **(c)** da governança aplicável **(1)** à liquidação do Fundos Investido, **(2)** ao Período de Suspensão, **(3)** à destituição do General Partner, **(4)** à lista de Diretores Originais;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Classe B subscritas.
(v) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da destituição ou substituição do General Partner com Justa Causa do Fundo Investido, bem como a escolha de seu substituto para continuidade do Fundo Investido, em caso de destituição ou substituição com ou sem Justa Causa;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(vi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da destituição do General Partner sem Justa Causa do Fundo Investido;	Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe B;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(viii) amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(ix) alienação de títulos e valores mobiliários de emissão do Fundo Investido detidos pela Classe B;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(x) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da liquidação antecipada do Fundo Investido;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da liquidação antecipada do Fundo Investidos nas demais hipóteses não previstas neste Anexo II;	Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xii) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xiii) o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, criação/aumento de taxa de performance e/ou de taxa de ingresso ou de saída;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xiv) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido para além de 31 de março de 2032 por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvi) a prorrogação ou o encerramento antecipado do Período de Investimento relativo às Cotas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas ou o quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior, observado, ainda, o voto exclusivo por determinada classe de Cotas, se for o caso
(xviii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe B, caso venham a ser criados;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xix) o requerimento de informações por parte dos Cotistas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xx) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xxi) a contratação ou realização de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(xxii) a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe B;	Maioria das Cotas presentes.
(xxiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe B e o Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado ou o General Partner, e entre a Classe B e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive a aquisição de Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido que sejam administrados pelo Administrador ou geridos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo General Partner;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxiv) a orientação de voto a ser exercido pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Investido que trate de aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre **(a)** qualquer Empresa Investida e o Fundo Investido, e **(b)** o General Partner, exceto nas hipóteses previamente aprovadas e previstas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxv) a inclusão de encargos ou aprovação de despesas não previstas neste Anexo II ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo II;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxvi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de propostas para encerramento do Período de Suspensão do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxvii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de propostas para manutenção da obrigação de realizar aportes adicionais no Fundo Investido, utilizando-se de recursos distribuídos aos investidores do Fundo Investido, conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido, acima do prazo limite de até 3 (três) anos após o recebimento, pelo respectivo investidor, de referidos recursos por meio de distribuição realizada pelo Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxviii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de transferência da participação do General Partner no Fundo Investido, exceto pelas hipóteses previamente estabelecidas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxix) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de aquisição da participação de investidores do Fundo Investido pelo Fundo Investido ou pelos investidores do Fundo Investido, observada a proporção de	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

participação de cada investidor Fundo Investido, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido;	
(xxx) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de investimento por qualquer veículo ou entidade de investimento administrados ou geridos pelo General Partner com operações, objetivos e política de investimento substancialmente iguais às do Fundo Investido antes do encerramento do período de investimento do Fundo Investido ou antes de observados os requisitos mínimos de capital investido e outras condições mínimas estabelecidas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da alteração dos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de qualquer disposição que, direta ou indiretamente, acarrete aumento do capital comprometido pela Classe B no Fundo Investido desde que dentro dos limites do capital comprometido da Classe B;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxiii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de dispensa do cumprimento de qualquer item previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe B subscritas.
(xxxiv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem do consentimento, pela Classe B, de alterações nos documentos constitutivos do Fundo Investido para adequação a alterações de legislação tributária que impactem a remuneração do General Partner.	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

9.2. A Classe B será representada pela Gestora em qualquer assembleia geral do Fundo Investido, nos termos deste Anexo II e dos documentos organizacionais do Fundo Investido, observada a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação da assembleia geral do Fundo Investido para deliberar sobre qualquer uma das matérias sujeitas a orientação de voto da Classe B pelos Cotistas, a Gestora deverá solicitar ao Administrador a convocação de uma assembleia especial de Cotistas da Classe B para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante da Classe B, na assembleia geral do Fundo Investido. O voto a ser proferido pela Gestora nas Assembleias Gerais do Fundo Investido deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, observados os quóruns necessários para orientar o voto a ser proferido pela Gestora na assembleia geral do Fundo Investido, conforme previstos neste Capítulo.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

9.3. Na hipótese de realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre quaisquer das matérias sujeitas a orientação de voto da Classe B, o voto a ser proferido pela Gestora na Assembleia Geral do Fundo Investido observará o voto individual de cada Cotista. A manifestação de voto pela Gestora deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada Cotista, sendo que tais votos serão computados pelo Fundo Investido refletindo o voto individual de seus respectivos Cotistas, considerando a sua participação indireta.

9.4. Caso o procedimento previsto nos itens acima não seja observado, a Gestora ficará impedida de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

9.5. Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia Geral do Fundo Investido que não aquelas referidas acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Administrador, Gestora e/ou do Consultor Especializado, a Gestora poderá votar como representante da Classe B, conforme orientação do Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas.

10. CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO INVESTIDO

10.1. O Fundo Investido contará com um Conselho Consultivo unificado, responsável por, dentre outras matérias, aprovar determinadas matérias, bem como, fornecer ao General Partner conselhos e recomendações com base nas suas deliberações, conforme razoavelmente solicitado de tempos em tempos, quanto a hipóteses de potencial conflito de interesses entre o General Partner e o Fundo Investido.

10.2. O Conselho Consultivo do Fundo Investido não terá poderes sobre a gestão do Fundo Investido, nem qualquer poder ou autoridade para agir em nome do Fundo Investido. Adicionalmente, os membros do Conselho Consultivo do Fundo Investido não serão responsáveis perante os investidores do Fundo Investido por qualquer ação ou omissão de boa-fé em relação à sua participação no Conselho Consultivo do Fundo Investido. Para fins de esclarecimento, os membros do Conselho Consultivo não terão quaisquer deveres fiduciários para com o Fundo Investido ou seus investidores.

10.3. No âmbito de sua competência como órgão deliberativo, compete ao Conselho Consultivo deliberar sobre as matérias do Fundo Investido listadas no Apenso II.3, de acordo com os respectivos quóruns ali descritos.

10.4. Para todos os fins, o General Partner terá poderes para determinar o valor justo dos ativos e passivos do Fundo Investido. Para tanto, qualquer membro do Conselho Consultivo do Fundo Investido poderá requerer declaração do General Partner detalhando por escrito tal determinação, a qual deverá conter as explicações necessárias, que será enviada a todos os membros do Conselho Consultivo do Fundo Investido. Os membros

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

do Conselho Consultivo do Fundo Investido poderão manifestar-se em até 15 (quinze) dias quanto à avaliação realizada pelo General Partner, período após o qual a ausência de qualquer objeção implicará na aceitação da avaliação realizada pelo General Partner como final e conclusiva.

10.5. Caso qualquer membro do Conselho Consultivo notifique o General Partner acerca de objeções quanto à avaliação dos ativos e passivos do Fundo Investido, por escrito e indicando as razões para sua objeção dentro do prazo de 15 (quinze)dias indicado no caput acima, o General Partner deverá apresentar nova avaliação e convocar nova reunião do Conselho Consultivo para deliberar sobre a avaliação realizada.

10.6. Caso não seja atingido acordo entre o Conselho Consultivo e o General Partner quanto à avaliação dos ativos e passivos do Fundo Investido no âmbito da reunião do Conselho Consultivo convocada na forma do item acima, o General Partner deverá encaminhar a matéria a resolução por arbitragem, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido.

10.7. Para viabilizar sua atuação, o Conselho Consultivo do Fundo Investido poderá obter do General Partner informações relativas aos ativos e passivos do Fundo Investido, nos termos estabelecidos nos documentos constitutivos do Fundo Investido.

10.8. O Conselho Consultivo do Fundo Investido será composto por até 6 (seis) membros, sendo **(i)** 1 (um) representante do General Partner, que atuará como presidente do conselho sem direito a voto; e **(ii)** de 3 (três) a 5 (cinco) representantes dos investidores do Fundo Investido, conforme designados pelo General Partner. Os membros do Conselho Consultivo do Fundo Investido serão escolhidos ou destituídos pelo General Partner de tempos em tempos, a critério do General Partner, sendo certo que nenhum membro votante do Conselho Consultivo do Fundo Investido poderá ser uma Parte Relacionada ao General Partner.

10.9. O Conselho Consultivo conduzirá seus assuntos da maneira e segundo procedimentos que a maioria de seus membros julgar apropriados. Reuniões especiais do Conselho Consultivo podem ser convocadas a qualquer momento pelo General Partner ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Consultivo mediante notificação com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

10.10. A indicação ou destituição dos conselheiros não considerará, necessariamente, a parcela de participação de cada investidor do Fundo Investido.

10.11. O Conselho Consultivo do Fundo Investido pode ter seu número de membros acrescido a qualquer momento, conforme orientação do General Partner e aprovação pela maioria dos membros do Conselho Consultivo do Fundo Investido.

10.12. O Fundo Investido reembolsará as despesas razoavelmente incorridas pelos membros do Conselho Consultivo do Fundo Investido para comparecimento às reuniões do Conselho Consultivo do Fundo Investido.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11. CONFLITO DE INTERESSES

11.1. O Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado e o General Partner declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses com relação à Classe B, ao General Partner, ao Consultor Especializado, à Gestora, e/ou aos Cotistas, conforme aplicável, na data de aprovação deste Anexo II, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Anexo II. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará, por quórum maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

11.2. Qualquer transação **(i)** entre a Classe B e Partes Relacionadas da Classe B e/ou dos Cotistas; ou **(ii)** entre a Classe B e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo General Partner, conforme aplicável; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas da Classe B, dos Cotistas e/ou do Fundo Investido, das Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sempre considerados os limites de razoabilidade e o usualmente praticado no mercado.

11.2.1. A Classe B poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido, nos termos deste Anexo II, em Outros Ativos de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades ou entidades de seu grupo econômico para fins de gestão de caixa, de acordo com práticas usuais de mercado. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

11.3. Quaisquer conflitos de interesse entre o General Partner, incluindo suas Partes Relacionadas, e os investidores do Fundo Investido dependerão de aprovação do Conselho Consultivo do Fundo Investido, conforme determinado pelo General Partner de boa-fé, a menos que tal conflito de interesses seja de outra forma endereçado, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido.

11.4. As decisões do Conselho Consultivo do Fundo Investido de caráter deliberativo vinculam o Fundo Investido e seus investidores. Não obstante qualquer disposição em contrário nos documentos constitutivos do Fundo Investido, caso o Conselho Consultivo renuncie a qualquer conflito de interesse ou o General Partner aja de maneira ou de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Conselho Consultivo com relação a um conflito de interesse, o General Partner e suas Partes Relacionadas não terão qualquer responsabilidade perante o Fundo Investido ou seus investidores por tais ações tomadas de boa-fé,

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

observado que o Conselho Consultivo deverá ter recebido do General Partner um resumo razoavelmente completo dos fatos relevantes relacionados a tal renúncia ou aprovação.

12. ENCARGOS DA CLASSE

12.1. Adicionalmente, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e às despesas do Fundo Investido, a Classe terá os seguintes encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe B;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe B;

(iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) correspondência do interesse da Classe B, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis da Classe B;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe B, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe B, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação da Classe B no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(x) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, no valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

(xi) despesas inerentes à constituição da Classe B, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe B;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas, no valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xix) taxa máxima de custódia;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) despesas com prêmios de seguro; e

(xxii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

12.2. O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pela Gestora, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no Capítulo IV deste Regulamento e das despesas previstas neste artigo, sendo que,

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

eventual majoração dos honorários apresentados pelo auditor em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverá ser integralmente arcada pelo Fundo.

12.3. As despesas previstas no caput deste artigo que superem, individualmente, o valor de R$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) ou que se refiram a quaisquer contratações de prestadores de serviços, excetuadas as contratações de auditor independente e despesas recorrentes do Fundo, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo 3 (três) orçamentos. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, levará em conta a necessidade e relevância de tal contração para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

12.4. O valor de qualquer despesa, incluindo Taxa de Administração e Taxa de Performance do Fundo Investido, incorrida em desconformidade com o disposto neste Regulamento deverá ser restituído ao Fundo atualizado pelo CDI desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

13. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. A Classe B terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

13.1.1. Os Ativos Alvo, os Outros Ativos e os Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579.

13.1.2. Os ativos de emissão do Fundo Investido deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

13.1.3. A mensuração do valor justo dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido será formalizada por meio de laudo de avaliação, elaborado pelo General Partner no âmbito do Fundo Investido, ou por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo Investido. Caso o laudo de avaliação seja elaborado por empresa especializada contratada em nome do Fundo Investido, a validação do referido laudo, antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo, será responsabilidade da Gestora.

13.1.4. Adicionalmente ao laudo previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3° da Instrução CVM 579, a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, deverá encaminhar anualmente ao Administrador uma análise

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

de *impairment* acerca das Empresas Investidas e dos ativos de emissão do Fundo Investido, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

13.1.5. Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá realizar a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) houver requerimento judicial de insolvência pelos credores da Classe B, deliberação pela insolvência pelos Cotistas, nos termos deste Regulamento ou pela CVM, ou verificada a existência de indícios de insolvência do Fundo Investido;

(ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe B;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência do Fundo Investido, ou concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial do Fundo Investido, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo o Fundo Investido;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(vi) houver oferta pública de ações ou equivalente do Fundo Investido;

(vii) houver mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(viii) houver permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido;

(ix) aprovado por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas; e

(x) na hipótese de liquidação antecipada da Classe B.

13.1.6. O exercício social da Classe B encerra-se no último dia do mês de janeiro de cada ano.

13.1.7. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(i) quadrimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e o Anexo II;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

13.1.8. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 13.1.7 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

13.1.9. As demonstrações contábeis da Classe B serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

13.1.10. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(ii) nas hipóteses do Artigo 31, II, do Anexo Normativo IV, elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.1.11. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia.

13.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe B.

13.2.1. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

13.2.2. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo, do Fundo Investido e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as "Informações Confidenciais"), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto de divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo de Informações Confidenciais ("Compromisso de Confidencialidade").

14.1.1. Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Regulamento ("Representantes") sendo

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

certo que, nessa hipótese, **(i)** o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; **(ii)** os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e **(iii)** o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Regulamento por qualquer dos Representantes.

14.1.2. A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

14.1.3. O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que **(i)** as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; **(ii)** a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou **(iii)** a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito ao Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese do item (ii) acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte titular da Informação Confidencial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Exceto conforme disposição contrária expressa aqui prevista, todas as notificações, solicitações ou consentimentos necessários ou autorizados nos termos do presente Anexo II serão feitos por escrito e serão considerados como tendo sido entregues: **(i)** 3 (três) dias após a data de sua postagem por meio de carta registrada ou certificada, endereçada ao destinatário, com notificação de recebimento, **(ii)** na data de recebimento, caso entregues pessoalmente ou por meio de portador ao destinatário, **(iii)** mediante o recebimento de fax pelo destinatário, ou **(iv)** mediante o recebimento de e-mail pelo destinatário. Tais notificações, solicitações ou consentimentos serão enviados **(a)** aos Cotistas nos seus números ou endereços indicados no respectivo cadastro do Cotista junto ao Administrador, ou nos números ou endereços que o Cotista indicar por meio de notificação ao Administrador ou a todos os demais Cotistas, **(b)** ao Administrador no endereço indicado; **(c)** ao Gestor, no endereço indicado, e **(d)** ao Consultor Especializado, no endereço indicado. Sempre que qualquer notificação deva ser enviada conforme exigido por lei ou pelo Anexo II, sua

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

renúncia por escrito, assinada pela pessoa que fizer jus à notificação, antes ou após a data ali indicada, será considerada equivalente ao envio de tal notificação. Para fins do disposto neste Anexo II, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas.

15.2. O presente Anexo II constitui o acordo integral dos Cotistas, do Consultor Especializado, da Gestora e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito, observado o disposto abaixo.

15.2.1. O presente Anexo II deve ser lido em conjunto com os Compromissos de Investimentos firmados pelos Cotistas e, em caso de divergência entre os referidos instrumentos, deverá prevalecer o Compromisso de Investimento.

15.3. Observadas as restrições relativas à transferência das Cotas previstas neste Anexo II, o presente Anexo II obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

15.4. A Gestora, o Administrador e o Consultor Especializado declaram individualmente, sem qualquer solidariedade entre si, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho de 1986, n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n° 8.429, de 2 de junho de 1992, n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n° 9.613, de 3 de março de 1998, n° 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a Lei Anticorrupção.

15.4.1. Previamente ao investimento pela Classe B, o Fundo Investido e seus acionistas/sócios controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho de 1986,

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n° 8.429, de 2 de junho de 1992, n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n° 9.613, de 3 de março de 1998, n° 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei Anticorrupção.

15.4.2. A Gestora e o Consultor Especializado, cada um na sua respectiva atribuição, sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de forma oficial e inequívoca, de que a Gestora, o Consultor Especializado, o General Partner ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho de 1986, n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n° 8.429, de 2 de junho de 1992, n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n° 9.613, de 3 de março de 1998, n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo:

(i) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e

(ii) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, apresentar aos Cotistas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos.

15.4.3. A Gestora e o Consultor Especializado incluirão nos contratos de investimento uma cláusula pela qual o Fundo Investido utilizará as melhores práticas para evitar atos de corrupção envolvendo seus funcionários e representantes legais. Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, a Gestora e o Consultor Especializado se comprometem a inserir nos contratos de investimento que o Fundo Investido assuma, perante a Classe B, as mesmas obrigações descritas no item 15.4.2.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

15.4.4. A Gestora, o Administrador e o Consultor Especializado declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

15.4.5. A Gestora, o Administrador e o Consultor Especializado, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento da Classe B, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios da Classe B, nem a Gestora nem qualquer de seus respectivos diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

15.4.6. Para os fins do presente Artigo, a Gestora, o Administrador e o Consultor Especializado declaram neste ato que: **(i)** não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; já tem implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 6 (seis) meses contado do início das atividades da Classe B um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste item; e **(ii)** tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

15.4.7. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados. A destituição da Gestora e/ou do Administrador não acarretará a destituição do Administrador ou da Gestora, e vice-versa, os quais permanecerão desempenhando suas funções, de acordo com os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e no contrato de gestão.

15.4.8. O Administrador, o Consultor Especializado e a Gestora se comprometem a utilizar os esforços comercialmente razoáveis para garantir que qualquer terceiro por eles autorizados a agir em nome da Classe B **(i)** declare e garanta que está familiarizado com as disposições da lei anticorrupção, e **(ii)** concorde em se abster de qualquer atividade que, se realizada, constitua uma violação à lei anticorrupção.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.5. O presente Anexo II é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexequível, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

15.6. Com relação ao presente Anexo II e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

15.7. Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Anexo II, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Anexo II no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Anexo II constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Anexo II.

15.8. As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra a Classe B ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Anexo II, instituir qualquer reivindicação contra a Classe B ou qualquer Cotista.

15.9. Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.10. Todas as comunicações entre Fundo, o Administrador, a Gestora, o General Partner, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas nos termos deste Anexo II e dos Compromissos de Investimento deverão ser realizadas em português.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO II.1
CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO PELAS COTAS CLASSE B

Artigo 1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo II, o objetivo do Fundo, em relação às Cotas Classe B, é o de realizar investimentos na aquisição de participação societária que permita controlar ou participar do controle de sociedades brasileiras, nos termos da legislação aplicável, que apresentem boas perspectivas de rentabilidade e potencial para melhorias de gestão e governança, com a finalidade de proporcionar à Classe B diretamente, e, consequentemente, aos seus Cotistas, por intermédio da valorização das suas Cotas, o melhor retorno de seus investimentos.

Artigo 2. As Empresas Alvo a serem objeto de investimento pelo Fundo Investido, antes da primeira subscrição ou primeira compra de Valores Mobiliários de sua emissão por parte do Fundo Investido, deverão ser submetidas a diligência prévia pelo General Partner, versando sobre questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade.

Artigo 3. O resultado da diligência prévia realizada pelo General Partner deverá ser apresentado à Gestora e, quando solicitado, a Gestora deverá apresentá-los aos Cotistas interessados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação.

Artigo 4.. As Empresas Alvo, para obterem investimento do Fundo Investido:

(i) deverão cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho;

(ii) deverão atender e cumprir as leis anticorrupção e os padrões do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) quando aplicável;

(iii) não poderão possuir receita bruta anual igual ou superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior à data de formalização do primeiro investimento pelo Fundo na Empresa Alvo;

(iv) não poderão ser dos seguintes setores: i) Comercio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09); ii) Motéis (CNAE 5510-8/03); iii) Saunas e termas (CNAE 9609-2/05); iv) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92); v) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00 2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01,6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434- 4/00 e 6438-7/01); vi) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899- 1/03); e vii) Clubes (CNAE 9312-3/00).

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(v) não poderão estar em regime de recuperação judicial ou falência a época do investimento pelo Fundo Investido;

(vi) não poderão explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilizar prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vii) deverão apresentar ao Fundo Investido declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, e nº 1419, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

(viii) deverão estar em situação regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(ix) deverão apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

(x) deverão provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) deverão apresentar declaração de que não foram notificadas de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(xii) deverão apresentar Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, caso aplicável, expedida pelo órgão estadual ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(xiii) deverão apresentar declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil e prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(xiv) deverão apresentar declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal; e

(xv) as Empresas Alvos ou Investidas não poderão inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES.

Parágrafo Único: Os requisitos acima deverão ser observados não só pelas Empresas Alvo, mas igualmente pelas suas subsidiárias com sede no Brasil.

Artigo 5. O investimento em Empresas Alvo pelo Fundo Investido observará as políticas de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro do General Partner, do Administrador e da Gestora e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento atinentes aos requisitos a serem atendidos pelas Empresas Investidas pelo Fundo Investido, o Consultor Especializado compromete-se a incluir, nos acordos celebrados com as Empresas Alvo a serem investidas pelo Fundo Investido e/ou com os demais sócios das Empresas Investidas pelo Fundo Investido, em que essas sejam intervenientes, se aplicável, obrigação dessas Empresas Alvos manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;

(i) buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Empresas Investidas pelo Fundo Investido quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Empresas Investidas pelo Fundo Investido;

(ii) promover práticas sustentáveis nas Empresas Investidas deixando-as mais atentas às questões ASG; e

(iii) realizar reunião de acompanhamento com participação dos Cotistas titulares de Cotas Classe B e da Gestora, com periodicidade mínima semestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das empresas investidas pelo fundo.

* * *

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO II.2
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DO FUNDO INVESTIDO

Limites de concentração aplicáveis ao Fundo Investido. Exceto se diferentemente aprovado pelo Conselho Consultivo, o Fundo Investido deverá observar os seguintes limites de concentração:

Investimento	Limites
(i) Valores Mobiliários de emissores que não fazem parte do portfólio dos Fundos Core;	Até 50% (cinquenta por cento) dos Compromissos Agregados.
(ii) Valores Mobiliários de um único emissor;	Até 20% (vinte por cento) dos Compromissos Agregados.
(iii) investimentos "passivos" (ou seja, investimentos nos quais o General Partner não espera desempenhar um papel ativo no aconselhamento à gestão ou nos quais o General Partner não está contemplando a possibilidade de transações extraordinárias ou negociadas envolvendo tais investimentos, e o Conselho Consultivo aprovou tal determinação) em Valores Mobiliários (exceto Ativos Digitais) adquiridos no mercado de balcão ou listados em uma bolsa de valores;	Até 5% (cinco por cento) dos Compromissos Agregados.
(iv) Quaisquer veículos de investimento coletivos que o Fundo Investido pague uma taxa de administração, participação nos lucros (carried interest) ou remuneração similar em troca de serviços de investimento para ou em nome da administração desse veículo;	Não permitido, exceto caso o General Partner adite as disposições do L.L.C Agreement para reduzir a participação nos lucros do General Partner e a taxa de administração da Sociedade Gerenciadora a fim de evitar uma dupla participação nos lucros ou uma dupla taxa de administração nos mesmos retornos de investimentos para os Investidores.
(v) Quaisquer entidades caso tal investimento seja objeto de oposição ativa pelo conselho de administração ou outro órgão de governança dessa entidade no momento do investimento proposto;	Não permitido.
(vi) Investir em valores mobiliários cujo emissor não seja uma Empresa Investida até o final do período de investimento do Fundo Investido;	Não permitido, exceto caso o investimento planejado esteja sujeito a um acordo vinculante celebrado durante o período de investimento do Fundo Investido que não possa ser unilateralmente rescindido pelo General Partner ou pelo Fundo Investido sem causar uma violação desse acordo ou outra responsabilidade.
(vii) Ativos Digitais;	Não permitido.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(viii) Quaisquer contratos de opções ou futuros, ou em qualquer outro Valor Mobiliário, cujo valor seja baseado em ou derivado de qualquer índice subjacente, taxa de referência (i.e., taxa de juros), outro Valor Mobiliário emitido por um emissor diferente, commodity ou outro ativo;	Não permitido, exceto se o investimento planejado seja para adquirir Valores Mobiliários cujo valor seja baseado em ou derivado de qualquer Valor Mobiliário já detido pelo Fundo Investido, exclusivamente com a finalidade de proteger o valor dos Valores Mobiliários já detidos pelo Fundo Investido, desde que tal investimento não obrigue o Fundo Investido ta adquirir ou vender Valores Mobiliários não detidos ou adquiridos por ele na época desse investimento.
(ix) Transações de proteção em relação às flutuações nas taxas de câmbio aplicáveis aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo Investido.	Sem limite.

Para fins do disposto neste Anexo C, Item II, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no Regulamento terão o seguinte significado:

Termo	Definição
Compromissos Agregados	O montante agregado (i) do Compromisso de Investimento do Sócio Participante da Classe A para o Fundo e (ii) os compromissos de investimento dos Fundos Principais pelos sócios dos Fundos Principais.
Investidores	Os cotistas do Fundo Investido.
Fundos Core	Valor Venture Fund I, L.P., Valor Venture Fund I-A, L.P., Valor Venture Fund I-B, L.P., Valor Brazil B2B I, L.P, Valor Brazil I, LLC, Valor Venture Fund II, L.P., Valor Venture Fund III, L.P., Valor Venture Fund IV, L.P., quaisquer fundos sucessores a estes e tais outras entidades formadas para co-investir ou investir em paralelo, e tais veículos alternativos de investimento formados de acordo com as disposições dos respectivos acordos de sociedade limitada ou outros acordos aplicáveis.
Fundos Principais	Valor Opportunity Fund II, L.P. e Valor Opportunity Fund II-A, L.P. (incluindo quaisquer fundos paralelos relacionados, veículos de investimento alternativos e veículos de investimento relacionados de maneira semelhante).
L.L.C Agreement	*Amended and Restated Limited Liability Company Agreement do Valor Opportunity Fund II Brazil*, vigente na presente data.
Sociedade Gerenciadora	O General Partner ou uma sociedade gestora designada pelo General Partner.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO II.3
MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO CONSULTIVO COM RELAÇÃO AO VALOR OPPORTUNITY FUND II BRAZIL

Matérias	Quórum
(i) A configuração de um Período de Suspensão nas hipóteses da Seção 2.3(a) do LLC Agreement.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(ii) Realização de chamadas de capital para investimento em novas empresas durante o Período de Suspensão.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(iii) Ocorrência de Mudança de Controle do Sócio Administrador antes da Data de Investimento Substancial.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(iv) A dispensa da devolução de valores recebidos a título de taxas, remunerações, gratificações, ou qualquer forma de contrapartida por serviços eventualmente prestados pelo General Partner ou suas Partes Relacionadas às Empresas Investidas, nos termos da Seção 5.3(a) do LLC Agreement.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(v) Aprovação de limite de valores que um Sócio Participante deverá devolver ao Fundo Investido, nos termos da Seção 6.4 do LLC Agreement.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(vi) Alteração do um prazo (não renovável) de não mais do que 120 (cento e vinte) dias corridos de empréstimos, endividamentos, garantias ou alavancagens, contraídos pelo Fundo Investido.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(vii) Aprovação para que o Fundo Investido realize investimentos em desacordo com o Anexo C deste Regulamento.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(viii) Autorização para (i) admissão de um novo Sócio Participante ou um Sócio Administrador, ou (ii) aumento do Capital Comprometido de um Sócio Participante, após o 1º (primeiro) aniversário da Data de Primeiro Investimento.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(ix) Aprovação para a contratação de prestadores de serviços para o Fundo Investido que sejam Partes Relacionadas do Sócio Administrador, exceto pela Sociedade Administradora.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(x) Autorização para o Sócio Administrador, o Sócio Administrador Final ou qualquer sócio direto ou indireto do Sócio Administrador (enquanto este estiver atuando nas atividades do Fundo Investido) ou qualquer afiliada dos mencionados (exceto um Fundo Principal, um Fundo Core ou um sócio direto ou indireto do Sócio Administrador que não esteja mais atuando nas atividades do Fundo Investido) participar das seguintes oportunidades de investimento, exceto pela participação Sócio Administrador, do Sócio Administrador Final ou qualquer de	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matérias	Quórum
seus respectivos sócios no capital social: **(a)** do Fundo Investido, do Fundo Principal ou de um Fundo Core, **(b)** de veículos de investimento coletivo gerenciados por pessoas que não sejam o Sócio Administrador, os Diretores Originais ou um sócio do Sócio Administrador, **(c)** de quaisquer entidades permitidas a serem formadas nos termos do LLC Agreement, incluindo os Fundos Principais ou **(d)** de sociedades ou veículos de investimento detidos como investimento pessoal por tal pessoa antes da data do LLC Agreement.	
(xi) Autorização para o Sócio Administrador, o Sócio Administrador Final, os sócios diretos ou indiretos do Sócio Administrador (enquanto este estiver atuando nas atividades do Fundo Investido), ou qualquer afiliada dos mencionados (exceto um Fundo Core), realizar qualquer transação com relação a qualquer Valor Mobiliário que possa ser razoavelmente considerada uma oportunidade de investimento do Fundo Investido, mas na qual o Fundo Investido tenha decidido não participar, exceto pela participação, pelo Sócio Administrador, pelo Sócio Administrador Final, por sócios diretos ou indiretos do Sócio Administrador, no capital social: (a) do Fundo Investido, de um Fundo Anterior ou de um Fundo Core, (b) de um veículo de investimento coletivo gerenciado por pessoas que não sejam o Sócio Administrador ou um sócio do Sócio Administrador, (c) de quaisquer entidades permitidas a serem formadas nos termos do LLC Agreement, incluindo um Fundo Subsequente e qualquer Fundo Principal ou (d) de sociedades ou veículos de investimento detidos como investimento pessoal por tal pessoa antes da data do LLC Agreement.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(xii) Autorização para o **(a)** Sócio Administrador investir os recursos do Fundo Investido pela primeira vez em empresas privadas cujos Valores Mobiliários sejam detidos pelo Sócio Administrador no momento do investimento, ou por qualquer sócio direto ou indireto do Sócio Administrador (enquanto este estiver atuando nas atividades do Fundo Investido) ou qualquer afiliada dos mencionados acima (excluindo, para os fins aqui previstos, uma participação derivada do investimento em tais Valores Mobiliários por um Fundo Principal, um Fundo Core ou um sócio direto ou indireto do Sócio Administrador que não está mais atuante nas atividades do Fundo Investido), **(b)** o Sócio Administrador, qualquer sócio direto ou indireto do Sócio Administrador (enquanto estiver atuando nas atividades do Fundo Investido) ou qualquer afiliada dos mencionados acima (exceto os Fundos Principais) comprar do Fundo Investido ou vender para o Fundo Investido quaisquer Valores Mobiliários.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(xiii) Aumento do número de membros do Conselho Consultivo, observada a necessidade de aprovação também pelo Sócio Administrador.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(xiv) Convocar reuniões especiais do Conselho Consultivo.	2 (dois) membros votantes do Conselho Consultivo

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
CLASSE B DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matérias	Quórum
(xv) Solicitar informações adicionais sobre e questionar a determinação do valor justo das Empresas Investidas pelo Fundo Investido.	Qualquer membro do Conselho Consultivo
(xvi) Aprovação de quaisquer investimentos a serem realizados pelo Fundo Investido fora das suas diretrizes de investimento ou alteração às diretrizes de investimentos do Fundo Investido.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo, sujeito ao direito de voto afirmativo do Cotista detentor de Cotas Classe B
(xvii) Aprovação de conflito materiais entre os interesses do Sócio Administrador (e suas afiliadas) e dos Sócios Participantes, conforme determinado de boa-fé pelo Sócio Administrador.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo
(xviii) Aconselhar o Sócio Administrador nas medidas a serem tomadas em relação a mudanças significativas nas leis fiscais relacionadas ao recebimento (ou alocação) de "participação nos lucros " do Sócio Administrador.	Maioria dos membros votantes do Conselho Consultivo

Para fins do disposto neste Anexo D, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no Anexo II terão o seguinte significado:

Termo	Definição
Compromissos Agregados	O montante agregado (i) do Compromisso de Investimento do Sócio Participante da Classe A para o Fundo Investido e (ii) os compromissos de investimento dos Fundos Principais pelos sócios dos Fundos Principais.
Data de Investimento Substancial	O que ocorrer antes entre (i) o investimento, pelo Fundo Investido, de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital comprometido; (ii) 6 (seis) meses após o início do período de suspensão relacionado ao Fundo Investido, caso ele não tenha sido encerrado nos termos do Artigo 2.3(a)(i) do LLC Agreement; (iii) o término do período de investimento do Fundo Investido; ou (iv) o término do prazo de duração do Fundo Investido.
Data de Primeiro Investimento	Significa a data em que a primeira contribuição de capital no Valor Opportunity Fund II Latam foi devida, nos termos da Seção 3.1 do LPA.
Fundos Anteriores	Valor Capital Group, LLC, Valor Grains, LLC e o Valor Opportunity Fund I, L.P. (incluindo quaisquer fundos paralelos relacionados, veículos de investimento alternativos e veículos de investimento similares).
Fundos Core	Valor Venture Fund I, L.P., Valor Venture Fund I-A, L.P., Valor Venture Fund I-B, L.P., Valor Brazil B2B I, L.P, Valor Brazil I, LLC, Valor Venture Fund II, L.P., Valor Venture Fund III, L.P., Valor Venture Fund IV, L.P., quaisquer fundos sucessores a estes e tais outras

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

	entidades formadas para co-investir ou investir em paralelo, e tais veículos alternativos de investimento formados de acordo com as disposições dos respectivos acordos de sociedade limitada ou outros acordos aplicáveis.
Fundos Principais	Valor Opportunity Fund II, L.P. e Valor Opportunity Fund II-A, L.P. (incluindo quaisquer fundos paralelos relacionados, veículos de investimento alternativos e veículos de investimento relacionados de maneira semelhante).
LLC Agreement	*Amended and Restated Limited Liability Company Agreement do valor Opportunity Fund II* Brazil.
LPA	*Amended and Restated Limited Partnership Agreement* Opportunity Fund II Latam vigente na presente data.
Sociedade Administradora	O Sócio Administrador ou a sociedade indicada pelo Sócio Administrador para prestar os serviços de gestão de carteira do Fundo Investido.
Sócio Administrador Final	Valor Opportunity Partners II, Ltd., sociedade limitada existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman.
Sócio Administrador	O General Partner.
Sócios Participantes	Os cotistas do Fundo Investido, exceto o Sócio Administrador.
Subsidiária	As respectivas classes do Fundo Investido consideradas, nos termos do LLC Agreement, como companhias constituídas separadamente para fins contábeis e para a determinação das distribuições.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 20/01/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

1.2. Não obstante a interpretação conjunta do Regulamento, deste Anexo e de seus respectivos Apêndices, a Classe C conta com um patrimônio próprio segregado com direitos e obrigações distintos do patrimônio do Fundo e das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, de forma que o patrimônio segregado da Classe C responde somente por obrigações referentes à respectiva Classe.

Termos Definidos

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo III, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

Ativos Alvo	Os valores mobiliários de emissão do Fundo Investido;
Auditor Independente	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe C legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços;
Carteira	A carteira de investimentos da Classe C, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos;
Classe C	Significa a classe de cotas disposta no Anexo III;
Compromisso de Investimento	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital, observados os procedimentos descritos neste Anexo III e em cada respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição, e observado, ainda, que, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, o preço de integralização das Cotas será corrigido pela variação do Dólar divulgada pelo BACEN no Sistema PTAX, calculada entre a data de encerramento de cada oferta de Cotas e a data de cada respectiva Chamada de Capital;
Cotistas	Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Anexo III, que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Empresas Alvo	As sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou tipo societário semelhante de acordo com a legislação local aplicável, brasileiras ou estrangeiras, observado o disposto no Capítulo 3 deste Anexo, que atuem em áreas relacionadas à internet, tecnologia e consumo, que estejam em etapa de expansão nacional e/ou internacional, por meio de crescimento orgânico ou via consolidação de mercado e que atuem no setor de tecnologia com soluções de hardware e/ou software nos segmentos de Healthtech, Edtech, Fintech, Agritech, Internet, segurança/monitoramento, big data & artificial intelligence, cidades inteligentes, Mobilidade, Retail Tech ou Logitech, e que apresentem receita bruta anual de ao menos R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
Empresas Investidas	São as Empresas Alvo, brasileiras ou estrangeiras, observado o disposto no Capítulo 3 deste Anexo, que recebam investimento direto ou indireto do Fundo Investido e indireto do Fundo, nos termos deste Anexo;
Fundo Investido	Significa o Valor Opportunity Fund II Latam;
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento da Classe C em uma Empresa Alvo e/ou Empresa Investida apresentada aos investidores do Fundo Investido e/ou aos Cotistas e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelo General Partner e/ou Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do General Partner;
Patrimônio Líquido	A soma algébrica das disponibilidades da Classe C com o valor da Carteira, mais os valores declarados e não pagos dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;
Período de Desinvestimento	O período de desinvestimento, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento referente à Classe C, no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe C no Fundo Investido, conforme o caso, salvo exceções expressamente previstas no Anexo III, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Anexo III;
Período de Investimento	Tem o significado atribuído no item 3.10.
Período de Suspensão do Fundo Investido	O período durante o qual serão aplicadas restrições ao Fundo Investido para chamadas de capital, investimentos e reinvestimentos de recursos;
Prazo de Duração	O prazo de duração da Classe C, durante o qual a Classe C desenvolverá suas atividades, é até 31 de março de 2032, sendo certo que este prazo poderá **(i)** ser prorrogado, mediante orientação do Consultor Especializado e aprovação da Gestora, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, cada; ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Preço de Emissão	O valor unitário de subscrição das Cotas, conforme definido no ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas;
Preço de Integralização	Significa o preço pelo qual as Cotas serão integralizadas no âmbito de cada Chamada de Capital, que corresponderá para as Cotas Classe C, ao valor, em moeda corrente nacional, equivalente ao Preço de Emissão devidamente corrigido pela variação do Dólar divulgada pelo BACEN no Sistema PTAX, calculada entre a data de encerramento da respectiva oferta de Cotas e a data de envio da notificação de cada respectiva Chamada de Capital,
Taxa de Administração	A taxa devida pela Classe C em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, escrituração de Cotas, controladoria, tesouraria e contabilidade, conforme prevista neste Regulamento;
Taxa de Gestão	A taxa devida pela Classe C em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo e eventuais prestadores de serviço por ele contratados, conforme previsto neste Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa devida pela Classe C em contrapartida à distribuição de cotas do Fundo, representativa do montante total da remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias).

1.4. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo III, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe C e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo III, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe C e comuns às suas Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE C

Público-Alvo

2.1. A Classe C é destinada Investidores Profissionais, sendo vedada a aquisição das Cotas por investidores classificados como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.2. O investimento na Classe C é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. O prazo de duração da Classe C, durante o qual a Classe C desenvolverá suas atividades, é até 31 de março de 2032, sendo certo que este prazo poderá **(i)** ser prorrogado, mediante orientação do Consultor Especializado e aprovação da Gestora, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, cada; ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

2.6. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o término do seu prazo de duração, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, caso o prazo de duração do Fundo Investido seja prorrogado em razão de vigorarem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo Investido relativamente a desinvestimentos do Fundo Investido, os quais, ao final do prazo de duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.7. A prorrogação do prazo de duração da Classe por período superior ao descrito no item 2.6 deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, ocasião em que também será deliberada a revisão dos valores a serem pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão.

Subclasses

2.8. A Classe C não conta com Subclasses.

Prestadores de Serviços

2.9. O Consultor Especializado será o VALOR OPPORTUNITY PARTNERS II, L.P., constituído sob a forma de Limited Partnership, existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Campbells Corporate Services Limited, 4º andar, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, Código Postal KY1-9010, Ilhas Cayman, número de identificação fiscal EIN 87-2288463, controlada pela Valor Capital Group, LLC (“Consultor Especializado” e “General Partner”).

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.10. O Consultor Especializado terá como funções: **(a)** definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe C, orientando a Gestora nas decisões inerentes à carteira de investimentos da Classe C; **(b)** acompanhar os trabalhos da Gestora no tocante à remarcação ou reavaliação dos Ativos Alvo e/ou do Fundo Investido; **(c)** orientar a Gestora sobre o processo de cada investimento, incluindo, mas não se limitando, a análise do sumário executivo da proposta de investimento e, quando aplicável, relatórios de *due diligence* legal, contábil e de negócios, a descrição de eventuais conflitos de interesse (sujeitos à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe C) e o plano de desinvestimento; **(d)** orientar a Gestora sobre o processo de cada desinvestimento, incluindo, mas não se limitando, preço e condições do desinvestimento, conjuntura econômica e estratégia da proposta de desinvestimento; **(e)** orientar a Gestora a instruir o Administrador a realizar as Chamadas de Capital para **(e.1)** viabilização dos investimentos e reinvestimentos caso aprovados, e **(e.2)** pagamento de eventuais despesas e encargos da Classe C, nos termos deste Anexo III; **(f)** orientar a Gestora a sugerir aos Cotistas a aprovação da emissão de novas Cotas em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo III; **(g)** transferir à Classe C qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado da Classe C; **(h)** pagar ou reembolsar o Administrador, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos, que tiver dado causa, no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 por conta da não entrega tempestiva de informações ao Administrador; **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, os relatórios a respeito das operações e resultados da Classe C; **(j)** reembolsar quaisquer despesas de propaganda da Classe C incorridas pela Gestora; **(k)** fornecer ao Administrador e aos Cotistas cópia das atas das assembleias gerais, consultas, reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie ou comitês do Fundo Investido relativas às matérias pelas quais os Cotistas deliberaram previamente no âmbito Classe C, orientando a forma como a Gestora, enquanto representante da Classe C, deveria votar; **(l)** fornecer de informações e esclarecimentos sobre o Fundo Investido, as Empresas Alvo e as Empresas Investidas, sempre que solicitado pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor; **(m)** acompanhar, por meio dos relatórios a respeito das operações e resultados da Classe C, as atividades da Gestora na representação da Classe C junto ao Fundo Investido; e **(n)** manter um histórico do registro de qualquer situação em que um conflito de interesses efetivo ou potencial tenha ou possa ter ocorrido no âmbito da Classe C, bem como um registro de conflitos de interesses efetivos ou potenciais.

2.11. O Administrador e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das orientações do Consultor Especializado nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem o regulamento, as normas legais, regulatórias, jurisprudência e políticas do Administrador e da Gestora.

2.12. O Consultor Especializado terá como obrigação cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo III, a ele aplicável, inclusive quanto à observância das obrigações previstas nos respectivos Compromissos de Investimento.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

2.13. O Consultor Especializado terá por função principal o monitoramento da Carteira, composta pelo Fundo Investido, que, por sua vez, deterá participação nas Empresas Investidas, e a assessoria aos prestadores de serviço da Classe C, observado o disposto neste Capítulo.

2.14. O Consultor Especializado não terá direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções com relação à Classe C, sem prejuízo da remuneração devida ao General Partner pelo Fundo Investido.

2.15. Não obstante o disposto neste Anexo III, o Consultor Especializado será automaticamente destituído na hipótese de destituição ou renúncia do General Partner como gestor do Fundo Investido.

2.16. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas que tenha como ordem do dia a destituição do Consultor Especializado, o Administrador deverá enviar referido edital de convocação ao Consultor Especializado concomitantemente ao envio aos Cotistas, incluindo eventuais documentos e outros materiais que digam respeito às matérias a serem deliberadas. Adicionalmente, as Partes desde já reconhecem e concordam que o Consultor Especializado terá direito de participar da referida Assembleia Geral de Cotistas e apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, sua destituição não deveria ser aprovada (incluindo, sem limitação, ausência de Justa Causa).

Vedações

2.17. É vedado ao Administrador, à Gestora e ao Consultor Especializado, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome da Classe C:

(i) receber depósito em conta corrente do Administrador, da Gestora ou do Consultor Especializado;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM, ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de capital comprometido;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Substituição, Renúncia e Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.18. O Administrador e a Gestora serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;

(ii) destituição, com ou sem Justa Causa, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e

(iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

2.19. A destituição ou substituição do Consultor Especializado, do Administrador e/ou da Gestora serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo devidos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão os valores *pro rata* ao período em que o Administrador ou Gestor, conforme o caso, prestaram serviços à Classe C.

2.20. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.21. No caso de renúncia, **(i)** a Gestora deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

2.22. No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.23. As disposições acima sobre substituição e renúncia se aplicam ao Consultor Especializado.

Custódia

2.24. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

2.25. O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

2.26. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe C é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses, pelos Fundo Investido, de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros tipos de distribuições correspondentes.

3.1.1. Em consonância com o disposto no caput, a Classe C envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da destinação de até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo, bem como, com intermédio do Fundo Investido, por meio de aquisição indireta de Valores Mobiliários de emissão de Empresas Alvo e Empresas Investidas, observado o disposto no Apenso A com relação aos investimentos do Fundo no Fundo Investido.

3.1.2. Para fins do disposto neste Capítulo, as Empresas Investidas não serão consideradas ativos no exterior, desde que os Valores Mobiliários de emissão de Empresas Investidas adquiridos pelo Fundo Investido sejam emitidos por Empresas Investidas que: **(i)** possuam sede no Brasil e ativos localizados no Brasil que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis; ou **(ii)** possuam sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.1.3. A verificação quanto as condições dispostas inciso (ii) do item acima deve ser realizada no momento da formalização do investimento pelo Fundo Investido, conforme o caso.

3.1.4. A Classe C buscará atingir seu objetivo, diretamente, por meio da aquisição de Ativos Alvo e, indiretamente, por meio da aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Empresas Alvo e Empresas Investidas. Os investimentos da Classe C serão realizados por decisão e intermédio do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, e deverão possibilitar a participação da Classe C

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

no processo decisório do Fundo Investido e, por meio destes, nas Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.2. A Classe C, por meio do Fundo Investido, deverá participar do processo decisório das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A Classe C, por meio do Fundo Investido, poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas das seguintes maneiras: **(i)** pela celebração de acordos de cotistas; **(ii)** pela detenção de cotas que integrem o respectivo bloco de controle; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe C a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Fundo Investido, inclusive por meio da indicação de membros de conselhos ou comitês deliberativos de qualquer espécie.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe C, por meio do Fundo Investido, no processo decisório das Empresas Investidas quando:

(i) o investimento no respectivo Fundo Investido for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital do da Classe C; ou

(ii) o valor contábil do investimento da Classe C no respectivo Fundo Investido tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas da Classe C reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe C nesse sentido mediante aprovação da maioria das cotas subscritas.

3.2.2. A efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas não se aplicará quando o investimento for realizado em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe C.

3.3. A Classe C, por meio do Fundo Investido, deverá fazer com que as Empresas Investidas, ressalvado o disposto item 3.3.1, observem as seguintes práticas de governança, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação aplicável à jurisdição onde as Empresas Investidas, conforme aplicável, forem constituídas:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão do Fundo Investido, se houver;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.3.1. Caso uma Empresa Investida se enquadre nos limites de receita bruta anual descritas nos Artigos 14 e 15 do Anexo Normativo IV, tal Empresa Investida estará dispensada do cumprimento de determinadas práticas de governança, observadas as regras previstas no Anexo Normativo IV.

3.3.2. Para fins do cálculo acima, a receita bruta anual das Empresas Investidas deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

3.3.3. Caso, em qualquer momento de seu Prazo de Duração, a Classe C não seja qualificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, as Empresas Investidas deverão ter suas demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. A Classe C deverá investir seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo III, devendo observar a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe C deverá estar aplicado em Ativos Alvo; e

(ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe C poderá ser aplicado em Outros Ativos.

3.4.1. É vedada a aplicação, pela Classe C, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, na Classe C.

3.4.2. A Classe C adquirirá Ativos Alvo, e, a despeito das regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175, não existirão quaisquer outros critérios para enquadramento da Carteira, o que

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe C em Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe C e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe C poderão depender integralmente dos resultados atingidos pelo Fundo Investido, observado que estes aplicarão seus recursos em Valores Mobiliários de uma ou mais Empresas Alvo.

3.4.3. Não obstante o disposto no item acima, exceto em caso de aprovação pelo Conselho Consultivo, os investimentos dos Fundos Alvo em Empresas Alvo observarão os limites de concentração descritos no Apenso B.

3.5. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe C, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe C, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamadas de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe C, observadas as demais disposições contidas neste Anexo III;

(ii) até que os investimentos da Classe C nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe C, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe C e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pela Classe C, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe C nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe C e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no item 3.4, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos nos incisos (i) e (ii) no item 3.4 não são aplicáveis não é aplicável durante o prazo para realização das aplicações da Classe C, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.5.1. Caso os investimentos da Classe C em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.5, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos **(i)** reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Enquadramento

3.6. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Empresas Investidas, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Operações com Derivativos

3.7. É vedado à Classe C operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de participação no Fundo Investido com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Alvo investidos, ou **(b)** alienar referidos Ativos Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo Investido poderá contratar operações de hedge em relação a flutuações de câmbio aplicáveis à participação do Fundo Investido em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Investimento no Exterior

3.9. A Classe C poderá investir indiretamente, por meio do Fundo Investido, até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em Cotas em ativos no exterior, direta ou indiretamente, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários, independentemente da localização dos ativos subjacentes.

Período de Investimento

3.10. O período de investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da Data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe C em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe C. O Período de Investimento relativo às Cotas, poderá **(i)** ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe C, desde que mantido o Prazo de Duração da Classe C, ou **(ii)** ter seu encerramento antecipado **(a)** mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe C, ou **(b)** em caso de encerramento do período de investimento do Fundo Investido.

3.10.1. Mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, convocada por recomendação da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, os rendimentos e recursos oriundos do desinvestimento da Classe C no Fundo Investido poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos no Fundo Investido, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no item 3.13, não podendo, contudo, referidos reinvestimentos serem considerados como elevação do Capital Comprometido da Classe C.

3.11. Os Ativos Alvo poderão ser alienados pela Classe C a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.12. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe C poderão ser objeto de amortização de Cotas, observadas as disposições dos itens 6.21 e seguintes.

Processo de Desinvestimento

3.13. Para desinvestimento das Empresas Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, a Gestora poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: **(i)** a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; **(ii)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Empresas Investidas; ou **(iii)** transações privadas.

Consolidação de Aplicação de Classes

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.14. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou à Gestora da classe investidora.

Vedações

3.15. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas da Classe C por quórum maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe C, diretamente ou por meio do Fundo Investido, em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo do Fundo Investido, o Consultor Especializado, o General Partner e Cotistas e/ou acionistas titulares de Cotas e/ou ações representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe C e/ou do Fundo Investido, conforme o caso, seus administradores, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Empresa Alvo, observadas as exceções previstas neste Anexo III; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe C por meio do Fundo Investido, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe C ou por meio do Fundo Investido, antes do primeiro investimento por parte da Classe C ou do Fundo Investido.

3.15.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Classe C, é vedada a realização de operações em que a Classe C figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou pelo General Partner, exceto **(i)** por aplicações do Fundo em Outros Ativos representados por fundos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pelo Administrador, conforme o caso; ou **(ii)** quando se tratar daquelas investidas pelos Fundos de Venture Capital.

3.15.2. O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestora da Classe C: **(i)** como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e **(ii)** como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.15.3. A Classe C poderá realizar investimentos no Fundo Investido em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

3.15.4. Os fundos de investimento administrados pelo Administrador e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento do Fundo Investido, das Empresas Alvo ou das Empresas Investidas.

3.15.5. É vedado ao Administrador, à Gestora e ao distribuidor das Cotas, investir, direta ou indiretamente, Classe C ou no Fundo Investido.

3.15.6. Os Cotistas poderão investir indiretamente, por meio de outros veículos de investimento, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, conforme aplicável, nas Empresas Alvo ou nas Empresas Investidas.

Coinvestimento

3.16. Durante o Período de Investimento, qualquer Oportunidade de Coinvestimento identificada pelo General Partner que esteja dentro do escopo da estratégia de investimento do Fundo Investido será disponibilizada ao Fundo Investido antes de ser oferecida a qualquer outra Pessoa

3.16.1. O General Partner poderá oferecer, a seu exclusivo critério, Oportunidades de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os investidores do Fundo Investido e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo General Partner e/ou Partes Relacionadas deste.

3.16.2. As condições econômicas e de governança para o investimento em uma Oportunidade de Coinvestimento não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe C, admitindo-se, não obstante, que os encargos internos dos veículos de investimento estruturados para o investimento em uma Oportunidade de Coinvestimento sejam inferiores aos encargos da Classe C.

3.16.3. As decisões do General Partner em relação às Oportunidade de Coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe C, do Fundo Investido e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo General Partner, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe C e/ou pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do General Partner e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo General Partner, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

3.16.4. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o investimento na respectiva Oportunidade de Coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas ou à Classe C.

3.17. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Consultor Especializado, os investimentos Classe C, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes ao investimento no Fundo Investido e, indiretamente, nas Empresas Investidas, e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto se agirem com culpa, dolo, fraude, ou em violação da lei ou das normas editadas pela CVM ou deste Anexo III.

Investimentos em Período de Desinvestimento

3.18. Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

(i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe C ou pelo Fundo Investido antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou

(ii) novos investimentos, pelo Fundo Investido, em Empresas Investidas (follow ons).

3.19. Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento relativo à Classe C, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe C no Fundo Investido, conforme o caso, e, observadas as deliberações do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado e os estudos, análises e estratégias de desinvestimento apresentados pelo Fundo Investido, por meio do General Partner, iniciará o processo de desinvestimento da Classe C no respectivo Fundo Investido, buscando propiciar aos Cotistas, o melhor retorno possível.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

3.20. IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.21. IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.22. Imposto de Renda: **(a)** Cotistas Residentes. **1.** Pessoas Físicas: **(i)** isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; e **(ii)** beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. **2.** Pessoas Jurídicas: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real. **(b)** Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e **(c)** Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota zero.

3.23. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

3.24. Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação Aplicável à Classe C:

3.25. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.26. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante a diligência do Administrador, da Gestora e do Consultor Especializado em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, a Gestora e o Consultor Especializado mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos constantes do website do Admnistrador, de forma não exaustiva.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido do Fundo, nos seguintes parâmetros no valor de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o: **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e **(ii)** capital investido pelo Fundo Investido nas Empresas Investidas, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

5.2. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

5.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

5.4. A Taxa de Administração descrita no item 5.1 acima será rateada entre as Classes, de forma *pro rata* sobre a participação de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo eventual valor mínimo cobrado.

5.5. Conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido, quaisquer remunerações devidas pelo Fundo Investido ao General Partner serão deduzidas de quaisquer taxas, remunerações, gratificações, ou qualquer forma de contrapartida por serviços eventualmente prestados pelo General Partner ou suas Partes Relacionadas às Empresas Investidas.

Taxa de Gestão

5.6. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido do Fundo, nos seguintes parâmetros no valor de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o: **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e **(ii)** capital investido pelo Fundo Investido nas Empresas Investidas, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento, ressalvada a remuneração mínima mensal líquida de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

5.7. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.8. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão devida.

5.9. A Taxa de Gestão descrita no item 5.6 acima será rateada entre as Classes, de forma *pro rata* sobre a participação de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo eventual valor mínimo cobrado.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.10. Em adição à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, a Classe está sujeita, de forma indireta, em razão do seu investimento no Fundo Investido, ao pagamento, de forma proporcional a sua participação, de remunerações devidas pelo Fundo Investido aos seus respectivos prestadores de serviços, a exemplo do

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

General Partner, inclusive a título de desempenho da rentabilidade (performance) do Fundo Investido, conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido.

5.11. A partir da Data da Primeira Integralização, a parcela da taxa de administração devida pelo Fundo Investido ao General Partner ou ao prestador de serviços de administração de carteiras designado pelo General Partner, conforme prevista nos documentos constitutivos do Fundo Investido, correspondente a 0,425% (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento) por trimestre, calculada sobre as seguintes bases e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência:

(i) no período compreendido entra a data da integralização inicial e o 5º (quinto) aniversário da data de integralização inicial, sobre o capital comprometido pelo Fundo nos Fundo Investido no primeiro dia do respectivo trimestre; e

(ii) após o primeiro dia subsequente à data do 5º (quinto) aniversário da data de integralização inicial, sobre o custo total de aquisição da carteira do Fundo Investido no primeiro dia do respectivo trimestre, descontadas as Empresas Investidas que tenham sido removidas da contabilidade referente à carteira do Fundo Investido (*write off*) ou, em caso de Empresas Investidas cujo valor tenha sido permanentemente reduzido na carteira do Fundo Investido (*write down*), a porção do custo de aquisição que tenha sido reduzida na carteira do Fundo Investido relativa a tal Empresa Investida.

5.12. Os montantes devidos pelo Fundo Investido a título de remuneração do General Partner, não serão superiores ao valor total equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o **(i)** Capital Comprometido do Fundo, no Período de Investimento, e **(ii)** Capital Integralizado do Fundo, deduzidas as baixas contábeis que reduzam o valor de uma Empresa Investida, na proporção da participação do Fundo na referida Empresa Investida, no Período de Desinvestimento.

5.13. A taxa de administração prevista nos documentos constitutivos do Fundo Investido deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês de referência, em moeda corrente da jurisdição na qual o Fundo Investido opera, sendo certo que o pagamento referente a qualquer trimestre transcorrido de forma parcial ocorrerá de forma *pro rata temporis*, com base no número de dias úteis em tal trimestre na jurisdição em que opera o Fundo Investido, observado que em caso de aumento do capital comprometido pelo Fundo no Fundo Investido, a taxa de administração relativa à parcela adicional de capital comprometido será devida na data do respectivo aumento de capital comprometido no Fundo Investido.

Taxa Máxima de Custódia

5.14. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo é fixada nos seguintes parâmetros:

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(i) Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

(ii) Periodicidade de Cobrança: anual.

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

(iv) Valor Mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

(v) A Taxa Máxima de Custódia (incluindo eventual valor mínimo) descrita acima será rateada entre as Classes, de forma *pro rata* sobre a participação de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

Taxa Máxima de Distribuição

5.15. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.15.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.

Taxa de Ingresso e de Saída

5.16. Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída a ser paga pelos Cotistas do Fundo, ressalvada a possibilidade de cobrança de eventual taxa de distribuição a ser definida no âmbito do ato de aprovação de cada emissão de Cotas.

Taxa de Performance

5.17. Não há, observado o disposto no item 5.10 acima.

6. COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.1. As Cotas constitutivas do patrimônio líquido inicial mínimo tiveram de representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão).

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características das Cotas

6.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido de cada uma das Classes de Cotas pelo número de Cotas da respectiva Classe Co final de cada dia, observado o recebimento de distribuições do Fundo Investido para as Cotas e as normas contábeis aplicáveis à Classe C e as disposições do presente Anexo III.

6.3. As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe C.

6.4. Os Cotistas têm sua responsabilidade limitada ao seu respectivo Capital Comprometido na Classe C, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro e das normas editada pela CVM, observado que os direitos e obrigações da Classe C constituem patrimônio segregado do patrimônio do Fundo e das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Condições para Investimento

Emissão

6.5. A Emissão de novas Cotas deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

6.6. A Assembleia Especial de Cotistas Classe C que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto neste Anexo III, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.7. As Cotas objeto de novas emissões serão distribuídas por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública, observadas as disposições da Resolução CVM 160, nos termos da regulamentação aplicável. Para efeito de depósito das cotas no Módulo de Fundos Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, será considerada como data de emissão a data da primeira integralização das respectivas Cotas.

6.8. As Cotas objeto de colocação privada serão registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das Cotas e liquidação financeira dos eventos de pagamento que serão realizados através da B3.

6.9. Para que terceiros sejam admitidos como Cotistas deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste Anexo III e na regulamentação da CVM, inclusive aos critérios de *compliance* do Administrador e do Distribuidor.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência

6.10. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas no âmbito da Classe C na proporção da respectiva participação no Capital Comprometido, de acordo com os procedimentos estabelecidos em cada nova emissão de Cotas. A cada nova emissão, deverão ser emitidas Cotas da Classe C em montante suficiente para manutenção da participação no Capital Subscrito da Classe C daqueles Cotistas que exerçam seu direito de preferência, não sendo permitida a subscrição de classe de Cotas distinta.

Subscrição

6.11. A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar **(i)** o nome, assinatura e qualificação do subscritor; (ii) classe e o número de Cotas subscritas; e **(iii)** o preço de subscrição e a forma de cálculo do Preço de Integralização.

> **6.11.1.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de Investidor Profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Ativos Alvo, em Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Forma de Integralização

6.12. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Conta da Classe C, pelo Preço de Integralização, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital.

6.13. A integralização das Cotas da Classe C, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada, a exclusivo critério do Cotista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, incluindo o MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para depósito na conta da Classe C.

6.14. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Anexo III e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Ingresso

6.15. Não há.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

6.16. As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos deste Anexo III e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, na medida em que a Classe C ou o Fundo Investido, conforme o caso, **(i)** identifique oportunidades de investimento no Fundos Investido ou em Empresas Alvo ou em Empresas Investidas, respectivamente, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe C ou do Fundo Investido, respectivamente.

6.17. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, durante todo o prazo de duração da Classe C, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas Classe C, observados os requisitos da política de investimento da Classe C, em especial o disposto no Apenso A deste Anexo III, observado que as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a exclusivo critério do Administrador, para o pagamento de despesas da Classe C ou do Fundo Investido (na proporção da participação da Classe C no Fundo Investido) e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações da Classe C ou do Fundo Investido (na proporção da participação da Classe C no Fundo Investido), inclusive tributos e contingências.

6.18. As Chamadas de Capital para investimento no Fundo Investido deverão ocorrer durante o Período de Investimento, e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo III, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe C ou do Fundo Investido poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe C. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar as Cotas objeto da referida Chamada de Capital, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.19. O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, na medida em que o Fundo Investido realize chamadas de capital para investimento, pela Classe C, no Fundo Investido, ou na medida em que o Administrador e/ou a Gestora identifique necessidade de capital para arcar com encargos e despesas da Classe C.

Amortização e Resgate

Periodicidade

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

6.20. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação da Classe C. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe C, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração da Classe C, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, e, se aplicável, pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe C.

6.21. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe C e não havendo recursos disponíveis da Classe C, a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá recomendar à Assembleia Especial de Cotistas Classe C a realização de amortização das Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

6.22. A amortização das Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, deverá ser aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas de Classe C, mediante recomendação da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, por quórum maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, observada a preferência no recebimento de distribuições do Fundo Investido.

6.23. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe C tratadas neste Anexo III e na regulamentação aplicável.

6.24. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo III, tal Cotista deverá restituir à Classe C, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe C. A obrigação de restituir à Classe C por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe C.

6.25. Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo III. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe C e/ou o Administrador, conforme aplicável, deverá **(a)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe C para que seja feita tal retenção, sem qualquer correção ou penalidade ou **(b)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe C os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe C. Cada Cotista deverá fornecer à Classe C de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe C (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe C possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

Possibilidade

6.26. As Cotas serão depositadas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas, observado que as Cotas poderão ser depositadas para **(i)** distribuição no MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e **(ii)** negociação: no mercado secundário através do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia eletrônica realizadas pela B3.

Tratamento de Inadimplência

6.27. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamadas de Capital, o Cotista Inadimplente será constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido ao Fundo, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador deverá, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, **(i)** utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante a Classe C; e/ou **(ii)** suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às suas Cotas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe C, o que ocorrer primeiro. Em caso de inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo III e no Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente terá um período de cura de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora, bem como as penalidades previstas neste Anexo III.

Recusa de Aplicações

6.28. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

LCondições Adicionais

6.29. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175.

7.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Segregação Patrimonial

7.4. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.5. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.5.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.6. **Regime de Insolvência.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe C requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

7.6.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.6.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. LIQUIDAÇÃO

8.1. A Classe C entrará em liquidação: **(i)** ao final de seu prazo de duração, conforme prorrogado, se for o caso; **(ii)** na hipótese de desinvestimento total dos Valores Mobiliários de titularidade da Classe C; ou **(iii)** de forma antecipada, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação da Classe C.

8.1.1. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação antecipada do Fundo Investido não ensejará a automática liquidação do Fundo, hipótese em que o Fundo receberá os ativos da carteira do Fundo Investido liquidado, os quais serão contabilizados nas respectivas classes de Cotas conforme o disposto neste Regulamento.

8.2. No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

8.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Outros Ativos.

8.4. No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.5. Ao final do Prazo de Duração da Classe C ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão **(i)** deliberar pela prorrogação do Prazo de Duração da Classe C; ou **(ii)** receber Ativos Alvo ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe C, como pagamento

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

dos seus direitos, em dação em pagamento, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de maioria das Cotas subscritas, e sem descumprir as demais cláusulas deste Anexo III.

8.6. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável, desde que previamente aprovado pela Gestora, conforme orientada pelo Consultor Especializado;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos, desde que previamente aprovado pela Gestora, conforme orientada pelo Consultor Especializado;

(iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou balcão ou nos mercados financeiros, bem como de ativos do Fundo Investido integrantes da carteira da Classe C na data de liquidação desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;

(iv) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i), (ii) e (iii), dação em pagamento dos bens e ativos da Classe C como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

8.6.1. Nas hipóteses previstas nos incisos (iii) e (iv) do item 8.6, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desses procedimentos.

8.6.2. Na hipótese prevista no inciso (iii) do item 8.6, os Cotistas sucederão à Classe C em todos os direitos e obrigações referentes aos ativos que lhe forem entregues como resultado da liquidação do Fundo.

8.6.3. Em sendo necessária a manutenção da Classe C pela não aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, da dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, os Cotistas se comprometem a arcar com as despesas ordinárias necessárias para a manutenção do Fundo até sua completa extinção, incluindo despesas com assessores legais e/ou outros que sejam necessários para defesa dos interesses da Classe C.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

8.6.4. Quando do encerramento e liquidação da Classe C, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à Classe C. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(i) as demonstrações contábeis da Classe C apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso não haja ressalvas no respectivo relatório do Auditores Independente;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, caso haja ressalvas ou abstenção de opinião no respectivo relatório do Auditor Independente;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(iii) alteração do presente Anexo III;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, salvo em casos que para aprovação da matéria a ser alterada haja outro quórum específico previsto neste Anexo III.
(iv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da alteração **(a)** do objetivo do Fundos Investido, **(b)** da equipe- chave do General Partner no âmbito do Fundo Investido, ou **(c)** da governança aplicável **(1)** à liquidação do Fundos Investido, **(2)** ao Período de Suspensão, **(3)** à destituição do General Partner, **(4)** à lista de Diretores Originais;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Classe C subscritas.
(v) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da destituição ou substituição do General Partner com Justa Causa do Fundo Investido, bem como a escolha	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
de seu substituto para continuidade do Fundo Investido, em caso de destituição ou substituição com ou sem Justa Causa;	
(vi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da destituição do General Partner sem Justa Causa do Fundo Investido;	Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe C;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(viii) amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(ix) alienação de títulos e valores mobiliários de emissão do Fundo Investido detidos pela Classe C;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(x) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da liquidação antecipada do Fundo Investido;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da liquidação antecipada do Fundo Investidos nas demais hipóteses não previstas neste Anexo III;	Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
(xii) a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xiii) o aumento na Taxa de Administração, criação/aumento de taxa de performance e/ou de taxa de ingresso ou de saída;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xiv) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido para além de 31 de março de 2032 por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvi) a prorrogação ou o encerramento antecipado do Período de Investimento relativo às Cotas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas ou o quórum exigido para deliberar sobre

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
	a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior, observado, ainda, o voto exclusivo por determinada classe de Cotas, se for o caso
(xviii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe C, caso venham a ser criados;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xix) o requerimento de informações por parte dos Cotistas;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xx) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xxi) a contratação ou realização de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xxii) a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe C;	Maioria das Cotas presentes.
(xxiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe C e o Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado ou o General Partner, e entre a Classe C e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive a aquisição de Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido que sejam administrados pelo Administrador ou geridos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo General Partner;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxiv) a orientação de voto a ser exercido pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Investido que trate de aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre **(a)** qualquer Empresa Investida e o Fundo Investido, e **(b)** o General Partner, exceto nas hipóteses previamente aprovadas e previstas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxv) a inclusão de encargos ou aprovação de despesas não previstas neste Anexo III ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo III;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxvi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de propostas para encerramento do Período de Suspensão do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(xxvii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de propostas para manutenção da obrigação de realizar aportes adicionais no Fundo Investido, utilizando-se de recursos distribuídos aos investidores do Fundo Investido, conforme previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido, acima do prazo limite de até 3 (três) anos após o recebimento, pelo respectivo investidor, de referidos recursos por meio de distribuição realizada pelo Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxviii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de transferência da participação do General Partner no Fundo Investido, exceto pelas hipóteses previamente estabelecidas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxix) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de aquisição da participação de investidores do Fundo Investido pelo Fundo Investido ou pelos investidores do Fundo Investido, observada a proporção de participação de cada investidor Fundo Investido, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxx) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da aprovação de investimento por qualquer veículo ou entidade de investimento administrados ou geridos pelo General Partner com operações, objetivos e política de investimento substancialmente iguais às do Fundo Investido antes do encerramento do período de investimento do Fundo Investido ou antes de observados os requisitos mínimos de capital investido e outras condições mínimas estabelecidas nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxi) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem da alteração dos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de qualquer disposição que, direta ou indiretamente, acarrete aumento do capital comprometido pela Classe C no Fundo Investido desde que dentro dos limites do capital comprometido da Classe C;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxxiii) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem de dispensa do cumprimento de qualquer item previsto nos documentos constitutivos do Fundo Investido;	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe C subscritas.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
(xxxiv) a orientação de como a Gestora deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Investido que tratem do consentimento, pela Classe C, de alterações nos documentos constitutivos do Fundo Investido para adequação a alterações de legislação tributária que impactem a remuneração do General Partner.	Maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

9.2. A Classe C será representada pela Gestora em qualquer assembleia geral do Fundo Investido, nos termos deste Anexo III e dos documentos organizacionais do Fundo Investido, observada a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação da assembleia geral do Fundo Investido para deliberar sobre qualquer uma das matérias sujeitas a orientação de voto da Classe C pelos Cotistas, a Gestora deverá solicitar ao Administrador a convocação de uma assembleia especial de Cotistas da Classe C para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante da Classe C, na assembleia geral do Fundo Investido. O voto a ser proferido pela Gestora nas Assembleias Gerais do Fundo Investido deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, observados os quóruns necessários para orientar o voto a ser proferido pela Gestora na assembleia geral do Fundo Investido, conforme previstos neste Capítulo.

9.3. Na hipótese de realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre quaisquer das matérias sujeitas a orientação de voto da Classe C, o voto a ser proferido pela Gestora na Assembleia Geral do Fundo Investido observará o voto individual de cada Cotista. A manifestação de voto pela Gestora deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada Cotista, sendo que tais votos serão computados pelo Fundo Investido refletindo o voto individual de seus respectivos Cotistas, considerando a sua participação indireta.

9.4. Caso o procedimento previsto nos itens acima não seja observado, a Gestora ficará impedida de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

9.5. Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia Geral do Fundo Investido que não aquelas referidas acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Administrador, Gestora e/ou do Consultor Especializado, a Gestora poderá votar como representante da Classe C, conforme orientação do Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas.

10. CONFLITO DE INTERESSES

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.1. O Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado e o General Partner declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses com relação à Classe C, ao General Partner, ao Consultor Especializado, à Gestora, e/ou aos Cotistas, conforme aplicável, na data de aprovação deste Anexo III, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Anexo III. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará, por quórum maior que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

10.2. Qualquer transação **(i)** entre a Classe C e Partes Relacionadas da Classe C e/ou dos Cotistas; ou **(ii)** entre a Classe C e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo General Partner, conforme aplicável; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas da Classe C, dos Cotistas e/ou do Fundo Investido, das Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sempre considerados os limites de razoabilidade e o usualmente praticado no mercado.

10.2.1. A Classe C poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido, nos termos deste Anexo III, em Outros Ativos de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades ou entidades de seu grupo econômico para fins de gestão de caixa, de acordo com práticas usuais de mercado. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

10.3. Quaisquer conflitos de interesse entre o General Partner, incluindo suas Partes Relacionadas, e os investidores do Fundo Investido dependerão de aprovação do Conselho Consultivo do Fundo Investido, conforme determinado pelo General Partner de boa-fé, a menos que tal conflito de interesses seja de outra forma endereçado, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido.

10.4. As decisões do Conselho Consultivo do Fundo Investido de caráter deliberativo vinculam o Fundo Investido e seus investidores. Não obstante qualquer disposição em contrário nos documentos constitutivos do Fundo Investido, caso o Conselho Consultivo renuncie a qualquer conflito de interesse ou o General Partner aja de maneira ou de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Conselho Consultivo com relação a um conflito de interesse, o General Partner e suas Partes Relacionadas não terão qualquer responsabilidade perante o Fundo Investido ou seus investidores por tais ações tomadas de boa-fé, observado que o Conselho Consultivo deverá ter recebido do General Partner um resumo razoavelmente completo dos fatos relevantes relacionados a tal renúncia ou aprovação.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11. ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Adicionalmente, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e às despesas do Fundo Investido, a Classe terá os seguintes encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe C;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe C;

(iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) correspondência do interesse da Classe C, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis da Classe C;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe C, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe C, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação da Classe C no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

(x) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, no valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(xi) despesas inerentes à constituição da Classe C, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe C;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas, no valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, por exercício social;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xix) taxa máxima de custódia;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) despesas com prêmios de seguro; e

(xxii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

11.2. O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pela Gestora, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da remuneração prevista no Capítulo IV deste Regulamento e das despesas previstas neste artigo, sendo que, eventual majoração dos honorários apresentados pelo auditor em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverá ser integralmente arcada pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

11.3. As despesas previstas no caput deste artigo que superem, individualmente, o valor de R$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) ou que se refiram a quaisquer contratações de prestadores de serviços, excetuadas as contratações de auditor independente e despesas recorrentes do Fundo, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo 3 (três) orçamentos. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, levará em conta a necessidade e relevância de tal contração para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

11.4. O valor de qualquer despesa, incluindo Taxa de Administração e Taxa de Performance do Valor Opportunity II Brazil, incorrida em desconformidade com o disposto neste Regulamento deverá ser restituído ao Fundo atualizado pelo CDI desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

12. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. A Classe C terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

12.1.1. Os Ativos Alvo, os Outros Ativos e os Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579.

12.1.2. Os ativos de emissão do Fundo Investido deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

12.1.3. A mensuração do valor justo dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido será formalizada por meio de laudo de avaliação, elaborado pelo General Partner no âmbito do Fundo Investido, ou por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo Investido. Caso o laudo de avaliação seja elaborado por empresa especializada contratada em nome do Fundo Investido, a validação do referido laudo, antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo, será responsabilidade da Gestora.

12.1.4. Adicionalmente ao laudo previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3° da Instrução CVM 579, a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, deverá encaminhar anualmente ao Administrador uma análise de *impairment* acerca das Empresas Investidas e dos ativos de emissão do Fundo Investido, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

12.1.5. Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá realizar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) houver requerimento judicial de insolvência pelos credores do Fundo, deliberação pela insolvência pelos Cotistas do Fundo, nos termos deste Regulamento ou pela CVM, ou verificada a existência de indícios de insolvência do Fundo Investido;

(ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência do Fundo Investido, ou concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial do Fundo Investido, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo o Fundo Investido;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(vi) houver oferta pública de ações ou equivalente do Fundo Investido;

(vii) houver mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(viii) houver permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão do Fundo Investido;

(ix) aprovado por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas; e

(x) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

12.1.6. O exercício social da Classe C encerra-se no último dia do mês de janeiro de cada ano.

12.1.7. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e o Anexo III;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

12.1.8. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 12.1.7 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

12.1.9. As demonstrações contábeis da Classe C serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

12.1.10. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe C ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária,

(ii) nas hipóteses do Artigo 31, II, do Anexo Normativo IV, elaborar as demonstrações contábeis da Classe C para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.1.11. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia.

12.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe C.

12.2.1. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

12.2.2. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo, do Fundo Investido e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as "Informações Confidenciais"), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto de . divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo de Informações Confidenciais ("Compromisso de Confidencialidade").

13.1.1. Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Regulamento ("Representantes") sendo certo que, nessa hipótese, **(i)** o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; **(ii)** os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Confidenciais; e **(iii)** o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Regulamento por qualquer dos Representantes.

13.1.2. A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

13.1.3. O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que **(i)** as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; **(ii)** a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou **(iii)** a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito ao Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese do item (ii) acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte titular da Informação Confidencial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exceto conforme disposição contrária expressa aqui prevista, todas as notificações, solicitações ou consentimentos necessários ou autorizados nos termos do presente Anexo III serão feitos por escrito e serão considerados como tendo sido entregues: **(i)** 3 (três) dias após a data de sua postagem por meio de carta registrada ou certificada, endereçada ao destinatário, com notificação de recebimento, **(ii)** na data de recebimento, caso entregues pessoalmente ou por meio de portador ao destinatário, **(iii)** mediante o recebimento de fax pelo destinatário, ou **(iv)** mediante o recebimento de e-mail pelo destinatário. Tais notificações, solicitações ou consentimentos serão enviados **(a)** aos Cotistas nos seus números ou endereços indicados no respectivo cadastro do Cotista junto ao Administrador, ou nos números ou endereços que o Cotista indicar por meio de notificação ao Administrador ou a todos os demais Cotistas, **(b)** ao Administrador no endereço indicado; **(c)** ao Gestor, no endereço indicado, e **(d)** ao Consultor Especializado, no endereço indicado. Sempre que qualquer notificação deva ser enviada conforme exigido por lei ou pelo Anexo III, sua renúncia por escrito, assinada pela pessoa que fizer jus à notificação, antes ou após a data ali indicada, será considerada equivalente ao envio de tal notificação. Para fins do disposto neste Anexo III, considera-se o

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas.

14.2. O presente Anexo III constitui o acordo integral dos Cotistas, do Consultor Especializado, da Gestora e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito, observado o disposto abaixo.

14.2.1. O presente Anexo III deve ser lido em conjunto com os Compromissos de Investimentos firmados pelos Cotistas e, em caso de divergência entre os referidos instrumentos, deverá prevalecer o Compromisso de Investimento.

14.3. Observadas as restrições relativas à transferência das Cotas previstas neste Anexo III, o presente Anexo III obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

14.4. O presente Anexo III é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexequível, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

14.5. Com relação ao presente Anexo III e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

14.6. Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Anexo III, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Anexo III no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Anexo III constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Anexo III.

14.7. As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra a Classe C ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Anexo III, instituir qualquer reivindicação contra a Classe C ou qualquer Cotista.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

14.8. Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

14.9. Todas as comunicações entre Fundo, o Administrador, a Gestora, o General Partner, o Custodiante, o Consultor Especializado e os Cotistas nos termos deste Anexo III e dos Compromissos de Investimento deverão ser realizadas em português.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO A
CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO PELO FUNDO

Artigo 1. A Classe C deverá observar os critérios estabelecidos neste **Apenso A** com relação aos investimentos da Classe C nas Empresas Alvo, por meio do Fundo Investido.

Artigo 2. Restrições. A Classe C não deverá realizar quaisquer contribuições de capital em uma Empresa Alvo caso: **(i)** qualquer das Partes, qualquer dos Diretores Originais, quaisquer de suas afiliadas ou quaisquer de seus respectivos diretores, tiver celebrado qualquer transação relacionada ao Anexo III, aos documentos de subscrição do IDB ou a eventuais acordos realizados com a Classe C ("Acordos do Fundo") com qualquer pessoa que esteja ou esteja agindo em benefício de uma pessoa que esteja **(a)** nomeada em qualquer Lista de Sanções Internacionalmente Reconhecida ou na Lista do IDB de Empresas e Indivíduos Sancionados; e/ou **(b)** sujeita a qualquer sanção criminal, por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer Prática Proibida, ou **(ii)** o IDB determinar razoavelmente que **(a)** tal investimento proposto violaria os requisitos presente neste Apenso A ou outras políticas internas ou documentos constitutivos do IDB; **(b)** qualquer Parte tenha, de outra forma, violado materialmente quaisquer dos Acordos do Fundo (incluindo, para evitar dúvidas, os requisitos presente nesse **Apenso A**) ou **(c)** qualquer Empresa Alvo não está domiciliada ou não tem suas operações comerciais em um País Membro do IDB com uma estratégia de país válida ("Investimento Proibido");

Parágrafo Primeiro. Nos casos descritos no Artigo 2º acima, o IDB notificará a Classe C em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Chamada de Capital (a "Opção de Exclusão"). No caso de o IDB realizar uma Opção de Exclusão em relação a um Investimento Proibido, a Classe C e a Gestora concordam que a Classe C não irá realizar o investimento no Investimento Proibido.

Artigo 3. Disposições Ambientais e Sociais ("**E&S**")**.** O Fundo estabeleceu e manterá um ESMS que contém os seguintes elementos:

(a) Uma política abrangente definindo os objetivos ambientais e sociais e os princípios que orientam a Classe C e as Empresas Investidas para alcançar um desempenho ambiental e social sólido, a qual incluirá a conformidade e aplicação às Empresas Investidas das leis nacionais, a Lista de Exclusão, a Política de Sustentabilidade do IDB e os Padrões de Desempenho da IFC, conforme aplicável (referidos conjuntamente como "Política E&S");

(b) Uma *due diligence* ambiental e social sistemática e documentada ("ESDD") destinada a **(i)** identificar os riscos e impactos ambientais e sociais das Empresas Investidas, incluindo uma metodologia de categorização com base no nível de risco ambiental e social do investimento, e **(ii)** desenvolver um Plano de Ação Ambiental e Social ("ESAP") para cada Empresa Investida, detalhando as medidas de

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

mitigação e melhoria de desempenho (se houver) necessárias para abordar os riscos identificados de acordo com esta política;

(c) Procedimentos, práticas e programas documentados que gerenciem os riscos ambientais e sociais identificados de acordo com a Política E&S; e

(d) Procedimentos, práticas e programas sistemáticos para monitorar e medir a eficácia do ESMS.

Parágrafo Primeiro. O ESMS será integrado ao processo de tomada de decisão de investimento da Classe C. A Classe C ajustará e atualizará seu ESMS de tempos em tempos, conforme determinado pelo Consultor Especializado, para lidar com alterações adversas significativas nos riscos e impactos sociais ou ambientais da Classe C ou de suas Empresas Investidas, desde que imediatamente comunicado ao IDB de tais alterações em seu ESMS.

Parágrafo Segundo. O Consultor Especializado nomeou e manterá um Oficial ESMS com responsabilidade pela implementação, administração e supervisão do ESMS. O atual Oficial ESMS do Consultor Especializado é Michael Nicklas. O Consultor Especializado garantirá que recursos suficientes, conforme determinado pelo Consultor Especializado, estejam disponíveis para a implementação eficaz do ESMS e para garantir a Classe C cumpra a Política E&S, utilizando esforços comercialmente razoáveis para fazer com que as Empresas Investidas da Classe C também cumpram a Política E&S.

Parágrafo Terceiro. O Consultor Especializado utilizará esforços comercialmente razoáveis para fazer com que cada uma de suas Empresas Investidas que apresente riscos ambientais e sociais significativos, conforme determinado pelo Consultor Especializado, estabeleça e mantenha um sistema de gestão ambiental e social proporcional ao risco identificado e consistente com a Política E&S. O Consultor Especializado também fará esforços comercialmente razoáveis para incorporar em seus acordos de investimento os direitos, requisitos e remédios habituais (que podem incluir condições para desembolso, compromissos e remédios) que o Consultor Especializado razoavelmente determinar serem apropriados para garantir o cumprimento da Política E&S por suas Empresas Investidas, incluindo qualquer ESAP aplicável (conjuntamente, os "Requisitos E&S"). Caso uma Empresa Investida deixe de cumprir esses compromissos, a Classe C usará esforços comercialmente razoáveis para que a Empresa Investida volte a cumprir tais compromissos, desde que **(i)** a não conformidade seja passível de correção, **(ii)** tal Empresa Investida continue diligentemente buscando tal correção e **(iii)** não haja efeitos adversos significativos sobre o Fundo ou os Cotistas decorrentes de tal não conformidade. Caso contrário, o Consultor Especializado deverá **(a)** afirmar e aplicar as soluções disponíveis conforme razoavelmente determinado como apropriado às circunstâncias, a fim de garantir o cumprimento; ou **(b)** envidar todos os esforços razoáveis para sair do investimento, em cada caso, sujeito e consistente com suas obrigações fiduciárias para com a Classe C e os Cotistas.

Parágrafo Quarto. A Classe C não realizará investimentos em uma Empresa Investida Categoria A.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Quinto. A Classe C só financiará Empresas Investidas que razoavelmente determinem que cumprirão a Política E&S dentro de um período razoável.

Parágrafo Sexto. A Classe C aplicará o seguinte Plano de Ação Ambiental e Social:

Atividade	Descrição	Indicador de Compliance	Cronograma
Revisão das primeiras três operações	A VOF II LatAm forneceu relatórios detalhados de *due diligence* E&S de seus primeiros 3 (três) investimentos (antes do investimento) para (i) confirmar a categorização e (ii) revisar os planos de ação propostos.	Relatórios de *due diligence* E&S e planos de ação.	9 meses após a liberação dos recursos. Quando as primeiras três operações forem realizadas.

Parágrafo Sétimo. O Consultor Especializado confirma que uma mulher foi nomeada para o comitê de investimento para o Fundo Investido. O Consultor Especializado usará esforços **comercialmente** razoáveis para garantir que haja pelo menos uma mulher no comitê de investimento do Fundo Investido até a data de investimento.

Artigo 4. Disposições de Conformidade Anticorrupção e Integridade. As Partes estabelecerão, documentarão, manterão e cumprirão políticas, procedimentos, sistemas e controles, consistentes com seus respectivos perfis de negócios e investimentos (coletivamente, "Sistema de Conformidade Anticorrupção e Integridade"), para identificar e gerenciar riscos de conformidade anticorrupção e integridade em relação ao Fundo, incluindo, sem limitação, os seguintes elementos:

(a) sistemas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ("PLD/FT") em conformidade com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis e consistentes com as melhores práticas internacionais; e

(b) um processo de *due diligence* de integridade em relação às Partes, os Cotistas e os ativos da Classe C (incluindo qualquer sucessor de interesse ou beneficiário final), consistente com estas Disposições de Conformidade Anticorrupção e Integridade. Isso incluirá sistemas razoavelmente projetados para evitar que a Classe C participe de qualquer transação **(i)** com, ou em benefício de, qualquer uma das pessoas ou entidades (incluindo qualquer sucessor de interesse ou beneficiário final) sancionadas por, ou **(ii)** relacionadas a qualquer atividade de tempos em tempos proibida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme qualquer resolução emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Essas políticas, procedimentos e controles incluirão, no mínimo, a identificação e verificação nas Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas e na Lista do IDB de Empresas e Indivíduos Sancionados, Cotistas e, conforme razoavelmente determinado pelo

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

Gestor e aconselhado pelo Consultor Especializado, suas respectivas administrações, conselhos de administração, acionistas e proprietários beneficiários, tanto antes de fazer um investimento em uma Empresa Alvo quanto durante a vida do investimento com uma abordagem baseada em riscos.

(c) A Classe C investirá em uma Empresa Alvo de tecnologia financeira, apenas se tal Empresa Alvo operar de acordo com leis e regulamentos aplicáveis de PLD/FT ou operar de acordo com as melhores práticas internacionais de PLD/FT e os padrões do Grupo de Ação Financeira Internacional. Tais operações devem incluir, na medida em que razoavelmente aplicável aos negócios da Empresa Alvo, o seguinte: **(i)** uma avaliação de risco de PLD/FT e os procedimentos para avaliar o risco de lavagem de dinheiro associado às atividades da Empresa Alvo; **(ii)** uma estrutura de conformidade de PLD/FT, incluindo linhas de reporte e supervisão; **(iii)** procedimentos para atribuir perfis de risco aos clientes, para conduzir diligência aprimorada sobre clientes de alto risco e para monitorar atividades suspeitas; e **(iv)** procedimentos para monitorar a implementação efetiva dos controles de PLD/FT. O Consultor Especializado deve revisar periodicamente os controles de PLD/FT das Empresas Investidas de tecnologia financeira.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma das Partes ou qualquer de suas afiliadas, nem qualquer pessoa agindo em seu nome, nem - até o melhor conhecimento e crença das Partes após uma investigação adequada - qualquer dos Cotistas: **(i)** cometeu ou se envolveu em qualquer Prática Proibida em conexão com o Anexo III, qualquer acordo associado ou qualquer transação contemplada com o mesmo, ou **(ii)** está incluída em qualquer Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas ou na Lista do IDB de Empresas e Indivíduos Sancionados. As Partes não devem **(a)** cometer ou se envolver (ou autorizar ou permitir que qualquer afiliada ou qualquer outra pessoa atuando em seu nome cometa ou se envolva) em qualquer Prática Proibida, em relação ao Regulamento ou de outra forma em relação ao Fundo, a qualquer acordo associado ou qualquer transação contemplada com o mesmo, ou **(b)** ser incluídas em qualquer Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas ou na Lista do IDB de Empresas e Indivíduos Sancionados.

Parágrafo Segundo. As Partes não devem permitir que a Classe C invista, e devem usar todos os esforços razoáveis para sair de quaisquer investimentos em qualquer Empresa Investida que **(a)** seja sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme qualquer resolução emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; ou **(b)** esteja incluída em qualquer Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas ou na Lista do IDB de Empresas e Indivíduos Sancionados. As Partes não devem fazer com que o Fundo invista em qualquer entidade que tenha sido condenada, acusada ou sujeita a qualquer sanção criminal semelhante, por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou qualquer Prática Proibida.

Parágrafo Terceiro. As Partes não devem transferir quaisquer de seus interesses na Classe C e não devem permitir qualquer transferência por um Cotista de sua participação no Fundo, para qualquer pessoa ou

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

entidades: **(a)** sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme qualquer resolução emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; ou **(b)** incluída em qualquer Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas ou na Lista do IDB de Empresas e Indivíduos Sancionados. As Partes da Classe C não devem aceitar na Classe C, ou permitir a transferência de participação de um Cotista para qualquer pessoa ou entidade que: **(i)** tenha sido condenada, acusada ou sujeita a qualquer sanção criminal semelhante, por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou qualquer Prática Proibida (uma "Pessoa Proibida"), ou **(ii)** seja um sucessor de interesse de um beneficiário final de uma Pessoa Proibida.

Parágrafo Quarto. As Partes não devem permitir, de outra forma, que qualquer pessoa ou entidade descrita nas alíneas (a) ou (b) do parágrafo acima participe na Classe C.

Parágrafo Quinto. Não obstante qualquer disposição em contrário no Anexo III, se em algum momento, após realizar um investimento, as Partes tomarem conhecimento de que a entidade investida não atende aos requisitos deste Artigo, as Partes deverão notificar prontamente o IDB e usar todos os esforços razoáveis para: **(i)** afirmar e impor qualquer direito das Partes para exigir que tal entidade investida cumpra tais requisitos, **(ii)** exigir que tal entidade investida tome medidas corretivas prontamente adequadas para remediar a situação e **(iii)** se a remediação não for possível dentro de um período razoável, usar todos os esforços razoáveis para sair do investimento, em cada caso, sujeito e consistente com suas obrigações fiduciárias para com a Classe C e os Cotistas.

Artigo 5. Definições. Para fins do disposto neste Apenso C, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no Anexo III terão o seguinte significado:

Termo	Definição
"**Atividade Categoria A**"	Qualquer atividade de uma Empresa Investida que provavelmente terá impactos sociais ou ambientais significativos adversos que são sensíveis, diversos ou sem precedentes.
"**ESMS**"	O sistema de gestão ambiental e social do Fundo.
"**IDB**"	O Banco Interamericano de Desenvolvimento.
"**Lista de Exclusão**"	Significa a lista de atividades proibidas disponível em https://www.idbinvest.org/en/download/12368 a partir de 1º de junho de 2022.
"**Lista do IDB de Empresas e Indivíduos Sancionados**"	Significa a lista de empresas e indivíduos listados disponível em: https://www.iadb.org/en/transparency/sanctioned-firms-and-individuals ou qualquer site ou local sucessor.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Termo	Definição
"**Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas**"	Significam as listas de sanções mantidas pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, Reino Unido e Irlanda do Norte, as Nações Unidas e a União Europeia.
"**Oficial ESMS**"	Um funcionário sênior do Consultor Especializado responsável pela administração e supervisão do ESMS.
"**Padrões de Desempenho**"	Padrões de Desempenho em Sustentabilidade Social e Ambiental da IFC, datado de 1º de janeiro de 2012. Os Padrões de Desempenho estão disponíveis publicamente no site da IFC.
País Membros do IDB	Significam os seguintes países: Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela.
"**Partes**"	O Fundo, o Gestor e o Consultor Especializado, e seus respectivos sucessores e cessionários.
"**Política de Sustentabilidade do IDB**"	Significa a Política de Sustentabilidade Ambiental e Social do IDB disponível em: https://idbinvest.org/sites/default/files/2020-05/idb_invest_sustainability_policy_2020_EN.pdf?_ga=2.195889327.2048895025.1634678388- 306342896.1631652837, a partir de 1º de junho de 2022.
"**Prática Proibida**"	Significa qualquer uma das seguintes práticas: (i) "Prática Corrupta": oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte (ii) “Prática fraudulenta”; qualquer ato ou omissão, incluindo uma representação falsa, que conscientemente ou temerariamente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação; (iii) "Prática Coercitiva": prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) “Prática Colusiva”: acordo entre duas ou mais parte destinado a alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte; (v) "Prática Obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências materiais para uma investigação do IDB ou fazer declarações falsas a investigadores com a intenção de prejudicar uma investigação do ÍDB; (b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento sobre questões relevantes para uma investigação do IDB ou de prosseguir com a investigação, ou (c) atos destinados a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção ou acesso a informações do IDB; (vi) "Apropriação Indébita" é o uso de financiamento ou recursos do IDB para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por desconsideração imprudente.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Termo	Definição
"**Empresa Investida Categoria A**"	Uma Empresa Investida que realiza ou pretende realizar uma Atividade Categoria A.

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO B
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DO FUNDO INVESTIDO

I. Limites de concentração aplicáveis ao Fundo Investido. Exceto se diferentemente aprovado pelo Conselho Consultivo, o Fundo Investido deverá observar os seguintes limites de concentração:

Investimento	Limites
(i) Emissores cujas operações principais estejam fora da América Latina, desde que tais emissores conduzam ou planejem negócios na América Latina;	Até 25 (vinte e vinco por cento) dos Compromissos Agregados
(ii) Valores Mobiliários de emissores que não façam parte das empresas do portfólio dos Fundos Core;	Até 50% (cinquenta por cento) dos Compromissos Agregados.
(iii) Valores Mobiliários de qualquer emissor;	Até 20% (vinte por cento) dos Compromissos Agregados.
(iv) Investimentos "passivos" (i.e., investimentos nos quais o General Partner não espera desempenhar um papel ativo na assessoria à gestão ou nos quais o General Partner não está contemplando a possibilidade de transações extraordinárias ou negociadas envolvendo tais investimentos, e o Conselho Consultivo aprovou tal determinação) em Valores Mobiliários (exceto Ativos Digitais) adquiridos no mercado de balcão ou listados em uma bolsa de valores;	Até 5% (cinco por cento) dos Compromissos Agregados.
(v) Quaisquer veículos de investimento coletivos que o Fundo Investido pague uma taxa de administração, participação nos lucros (carried interest) ou remuneração similar em troca de serviços de investimento para ou em nome da administração desse veículo;	Não permitido, exceto caso o General Partner adite as disposições do LPA para reduzir a participação nos lucros do General Partner e a taxa de administração da Sociedade Gerenciadora a fim de evitar uma dupla participação nos lucros ou uma dupla taxa de administração nos mesmos retornos de investimentos para os Investidores.
(vi) Quaisquer entidades caso tal investimento seja objeto de oposição ativa pelo conselho de administração ou outro órgão de governança dessa entidade no momento do investimento proposto;	Não permitido.
(vii) Investir em valores mobiliários cujo emissor não seja uma Empresa Investida até o final do período de investimento do Fundo Investido;	Não permitido, exceto caso o investimento planejado esteja sujeito a um acordo vinculante celebrado durante o período de investimento do Fundo Investido que não possa ser unilateralmente rescindido pelo General Partner ou pelo

Docusign Envelope ID: BC59A046-A48B-4399-A548-4D4D9B348143

REGULAMENTO DO
VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
CLASSE C DO VALOR OPPORTUNITY FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Fundo Investido sem causar uma violação desse acordo ou outra responsabilidade.
(viii) Ativos Digitais;	Até 10% (dez por cento) dos Compromissos Agregados.
(ix) Quaisquer contratos de opções ou futuros, ou em qualquer outro Valor Mobiliário, cujo valor seja baseado em ou derivado de qualquer índice subjacente, taxa de referência (i.e., taxa de juros), outro Valor Mobiliário emitido por um emissor diferente, commodity ou outro ativo;	Não permitido, exceto se o investimento planejado seja para adquirir Valores Mobiliários cujo valor seja baseado em ou derivado de qualquer Valor Mobiliário já detido pelo Fundo Investido, exclusivamente com a finalidade de proteger o valor dos Valores Mobiliários já detidos pelo Fundo Investido, desde que tal investimento não obrigue o Fundo Investido a adquirir ou vender Valores Mobiliários não detidos ou adquiridos por ele na época desse investimento.
(x) Transações de proteção em relação às flutuações nas taxas de câmbio aplicáveis aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo Investido.	Sem limite.

Para fins do disposto neste Apenso B, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no Anexo III terão o seguinte significado:

Termo	Definição
Compromissos Agregados	O montante agregado (i) do Compromisso de Investimento do General Partner e (ii) dos Compromissos de Investimento dos Investidores.
Investidores	Os cotistas do Fundo Investido.
Fundos Core	Valor Venture Fund I, L.P., Valor Venture Fund I-A, L.P., Valor Venture Fund I-B, L.P., Valor Brazil B2B I, L.P, Valor Brazil I, LLC, Valor Venture Fund II, L.P., Valor Venture Fund III, L.P., Valor Venture Fund IV, L.P., quaisquer fundos sucessores a estes e tais outras entidades formadas para co-investir ou investir em paralelo, e tais veículos alternativos de investimento formados de acordo com as disposições dos respectivos acordos de sociedade limitada ou outros acordos aplicáveis.
LPA	O "Amended and Restated Limited Partnership Agreement" do Fundo Investido vigente na presente data.
Sociedade Gerenciadora	O General Partner ou uma sociedade gestora designada pelo General Partner.